



CGU

Controladoria-Geral da União

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia

Exercício 2018

30 de agosto de 2019

Controladoria-Geral da União - CGU
Secretaria Federal de Controle Interno

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Órgão: **MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO**

Unidade Examinada: **Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia**

Município/UF: **Porto Velho/Rondônia**

Ordem de Serviço: **201900871**

Missão

Promover o aperfeiçoamento e a transparência da Gestão Pública, a prevenção e o combate à corrupção, com participação social, por meio da avaliação e controle das políticas públicas e da qualidade do gasto.

Auditoria Interna Governamental

Atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria, desenhada para adicionar valor e melhorar as operações de uma organização; deve buscar auxiliar as organizações públicas a realizarem seus objetivos, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos.

QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO PELA CGU?

O presente trabalho versa sobre a auditoria de avaliação de gestão realizada no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO) objetivando a prestação de contas anual a ser apresentada ao Tribunal de Contas da União.

Avaliou-se o Programa 0042 – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional.

Os trabalhos tiveram como escopo os atos e fatos ocorridos no exercício de 2018.

Referencial Legal:

Instrução Normativa TCU nº 63/2010; Decisão Normativa nº 170/2018; Decisão Normativa TCU nº 172/2018; Portaria TCU nº 369/2018.

POR QUE A CGU REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho foi realizado para atender a obrigatoriedade de prestar contas ao TCU, sendo definida a avaliação dos atos e fatos, ocorridos no exercício de 2018, que tiveram impacto na missão institucional de promover a Arquitetura e Urbanismo para todos.

QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA CGU? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Por meio do trabalho realizado no CAU/RO, consubstanciado em testes, análises e pelas informações prestadas pelos gestores, constatou-se o seguinte:

- Baixa efetividade das fiscalizações de infrações e exercício ilegal da profissão, sendo recomendado estabelecer controles internos para garantir que notificações, auto de infração, prazos e outras formalidades sejam cumpridos de acordo com a Resolução 22/2012 do CAU/BR;
- Quadro de pessoal diminuto frente às suas atribuições;
- Deficiências dos controles internos existentes nas áreas de gestão de recursos humanos e de compras e contratações, para o qual foi recomendado a elaboração de um plano de ação objetivando solucionar todas as fragilidades identificadas;
- Falta de fundamentação adequada em contratação por inexigibilidade, sendo necessária a formalização de normativos internos que estabeleçam rotinas, fluxos e controles internos, inclusive para formalização da demanda e comprovação da fundamentação nos casos de contratações direta;
- Direcionamento em contratação por dispensa de licitação, sendo recomendado que sejam estabelecidos normativos e controles internos que definam rotinas de verificação para prevenção de fraudes e conluíus.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

CAU/RO - Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo.

CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

CGU – Controladoria-Geral da União.

QACI – Questionário de Avaliação de Controles Internos.

LAI – Lei de Acesso a Informação.

TCU – Tribunal de Contas da União.

UPC – Unidade Prestadora de Contas.

RAIS – Relação Anual de Informações Sociais

CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômica

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	4
SUMÁRIO	5
INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	7
1. Análise da Conformidade das peças.....	7
2. Análise dos Resultados quantitativos e qualitativos da Gestão.....	7
2.1 Baixa efetividade do processo de responsabilização decorrentes das fiscalizações de infrações de exercício ilegal da profissão.....	9
3. Análise da Gestão de Pessoas.....	10
3.1 Quadro de pessoal diminuto frente às atribuições do CAU/RO, dificultando a repartição das atividades entre área-meio e área-fim.....	13
3.2 Fragilidade nos controles internos na atividade de Gestão de Pessoas.....	13
4. Análise da Gestão de Compras e Contratações.....	17
4.1 Deficiências nos controles internos concernentes à gestão de compras do CAU/RO...	18
4.2 Falta de fundamentação adequada na Inexigibilidade da licitação nº 35/2018.	20
4.3 Ausência de ampla pesquisa de preços na dispensa de licitação nº 44/2018.	21
5. Análise da Avaliação dos Controles Internos em nível de Entidade.....	26
5.1 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos em nível de Entidade.	27
RECOMENDAÇÕES	30
CONCLUSÃO	32
ANEXOS	33
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA	33

INTRODUÇÃO

Esse relatório constitui uma avaliação sobre as contas do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU/RO referentes ao exercício de 2018. Atuou-se no Programa 0042 – Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, tendo como objetivo avaliar os atos e fatos da gestão 2018 da Unidade Prestadora de Contas - UPC.

A auditoria é fundamentada conforme a Decisão Normativa-TCU Nº 170/2018, que dispõe acerca das unidades cujos dirigentes máximos devem prestar contas de suas gestões ocorridas no exercício de 2018. A delimitação do escopo, por sua vez, decorre de ata de reunião entre a Secretaria de Controle Externo do Trabalho e Entidades Paraestatais do TCU e a Controladoria-Geral da União.

Dentre os objetivos, a equipe de auditoria buscou avaliar:

- I. **Conformidade das Peças**, considerando a natureza jurídica do CAU/RO e as normas e orientações que regem a elaboração das peças;
- II. **Resultados quantitativos e qualitativos da Gestão**, considerando as atividades finalísticas, o foco foi aferir a eficácia e a eficiência da fiscalização da atividade profissional, dos processos de responsabilização, entre outros, identificando as causas de insucessos no desempenho. Em especial, a adequação da repartição de recursos entre as áreas finalísticas e áreas-meio;
- III. **Gestão de Pessoas**, considerando a repartição da força de trabalho e a consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, em especial quanto a possíveis remunerações indiretas;
- IV. **Gestão de Compras e Contratações**, especialmente quanto à regularidade dos processos licitatórios e das contratações e aquisições feitas por inexigibilidade e dispensa de licitação;
- V. **Avaliação de Controles Internos**, considerando a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pelo CAU/RO com vistas a garantir que os objetivos estratégicos sejam atingidos.

A metodologia utilizada foi a aplicação de testes, análises e consolidação de informações coletadas na documentação obtida junto ao CAU/RO e nos sistemas corporativos de uso da CGU. As informações obtidas foram confrontadas entre as diferentes fontes para constatação de inconsistências e, havendo resultados nesse sentido, novos exames foram aplicados para confirmação de um registro de irregularidade ou de boas práticas de gestão. Os resultados dos exames estão apresentados na ordem dos objetivos avaliados. Para cada objetivo foi elaborada uma análise geral da área examinada, seguida do detalhamento das fragilidades e/ou irregularidades constatadas.

Após o resultado dos exames realizados, estão listadas as recomendações para que sejam adotadas providências a fim de sanar as deficiências e melhorar a gestão. Assim, as manifestações do Gestor acerca dos fatos apontados e a respectiva análise pela equipe de auditoria encontra-se no anexo desse relatório.

Por fim, destaca-se que a gestão do exercício de 2018 foi a primeira do CAU/RO a ser avaliada pela CGU, desde a criação do Conselho pela Lei nº 12.378/2010.

RESULTADOS DOS EXAMES

1. Análise da Conformidade das peças

A análise procedida no processo de Prestação de Contas do CAU/RO objetivou verificar a conformidade das peças e dos seus conteúdos a serem disponibilizados, considerando a natureza jurídica e o negócio da unidade jurisdicionada e por ocasião da prestação de contas relativa ao exercício de 2018, com as normas e orientações emitidas pelo Tribunal de Contas da União – TCU, especialmente na Instrução Normativa – TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010, na Decisão Normativa – TCU nº 170, de 19 de setembro de 2018 e na Portaria – TCU nº 369, de 17 de dezembro de 2018.

A metodologia adotada pela equipe consistiu na análise documental das referidas peças, comparando-as com informações coletadas em campo e apresentadas pelo CAU/RO.

A partir dos exames realizados foi verificado que a referida instituição apresentou as peças em desacordo com as normas emanadas pelo TCU, em razão da não apresentação de algumas informações necessárias à adequada prestação de contas, especificamente, no tocante ao Rol de responsáveis.

Tal situação foi apresentada ao CAU/RO por meio de Nota de Auditoria nº: 201900871/01, de 27 de maio de 2019, bem como recomendações à unidade para a adequação das informações constante na respectiva peça no sistema e-Contas do TCU.

Nesse sentido, a Entidade providenciou as medidas necessárias para correção das informações do Rol de Responsáveis, tendo encaminhado documento comprovando o feito, atendendo a recomendação sugerida por esta Controladoria.

Sendo assim, após a manifestação da unidade, bem como da complementação das informações encaminhadas pelo referido órgão, foi verificado a adoção de medidas para correção das informações efetuadas no Rol de Responsáveis, tendo encaminhadas a respectiva comprovação do feito, atendo, portanto, a recomendação sugerida por esta CGU e as normas e orientações do TCU.

2. Análise dos Resultados quantitativos e qualitativos da Gestão

A equipe de auditoria da CGU realizou ações objetivando verificar se os resultados quantitativos e qualitativos, estabelecidos pela gestão do CAU/RO estão sendo atingidos, em especial quanto ao cumprimento de seus objetivos.

Para tanto, buscou-se aferir a eficácia e a eficiência da fiscalização da atividade profissional, dos processos de responsabilização, identificando as causas de insucessos no desempenho. Em especial, no que tange à adequação da repartição de recursos entre as áreas finalísticas e áreas meio/gerenciais.

Com base nos itens citados, a equipe solicitou informações da Entidade por meio do Ofício nº 8561/2019/Regional/RO-CGU, de 25/04/2019, e da Solicitação de Auditoria nº

201900871/07, de 13/06/2019. O CAU/RO apresentou resposta por meio do Ofício nº 034/2019-CAU/RO-PRES, de 17/06/2019. A presente análise considera as informações apresentadas pela Entidade, as contidas no Relatório de Gestão do exercício de 2018 e aquelas obtidas pela equipe por meio da aplicação dos procedimentos sobre essas informações, além daquelas obtidas por meio dos sistemas corporativos desta controladoria.

Assim, a equipe aferiu a documentação do CAU/RO referente ao planejamento e à execução das fiscalizações, uma das atividades fins da Entidade, bem como a vinculação dessa atividade à atual situação do quadro de recursos humanos do CAU/RO quando relevante.

O CAU/RO apresentou documentação que descreve como ocorre o planejamento e a execução das fiscalizações. Um dos papéis é intitulado *Mapa da Fiscalização*, e nele o mapa do Estado de Rondônia é dividido em 9 regiões, agrupando municípios vizinhos. Sendo realizado um planejamento para que todas as regiões fossem visitadas, conforme o documento *Calendário de Fiscalização 2018*.

A Entidade foi questionada quanto ao cumprimento do planejamento e, para comprovar as fiscalizações em todas as regiões, o CAU/RO apresentou extrato do sistema de relatórios de fiscalização, na forma de um mapa, com detalhamento da quantidade de fiscalizações realizadas por região, não especificando se as fiscalizações foram realizadas *in loco* ou por meio do cruzamento de dados do próprio sistema utilizado.

Outro aspecto abordado, foram os procedimentos do CAU/RO para verificar a ocorrência de reincidência de infrações dos profissionais registrados no conselho, a partir das quais a entidade deve aplicar penalidades mais severas aos infratores das normas de conduta profissional. Sendo analisados 18 relatórios de “exercício ilegal de profissão” e 05 processos instituídos a partir de denúncias feitas no exercício de 2018.

Porém, não foram instituídos processos por reincidência de infrações profissionais, porque, segundo o CAU/RO, as situações tiveram resolução por meio de conciliação, por meio de regularização da infração, não havendo registro da aplicação de multas ou outras punições. Contudo, identificou-se casos que foram arquivados em razão de vício processual e situações onde os prazos processuais não foram atendidos, conforme item específico do presente relatório.

Quanto aos casos de desatendimento ao código de ética, constatou-se que durante o exercício de 2018 não foram instituídos processos. Assim, não há casos de reincidências nesse sentido. A título informativo, no exercício de 2019 foram instituídos dois processos éticos decorrentes de denúncias apuradas pelo CAU/RO em 2018.

Os exames detectaram que o atingimento dos resultados tem sido fragilizado, sendo inferiores ao planejado. O percentual de execução financeira da iniciativa estratégica “Fiscalização do exercício profissional” foi de 87,9% devido a fragilidades na atuação do CAU/RO em suas fiscalizações e no tocante ao cumprimento dos prazos processuais, conforme pontos específicos apresentados nesse relatório.

2.1 Baixa efetividade do processo de responsabilização decorrente das fiscalizações de infrações de exercício ilegal da profissão.

No exercício de 2018, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia realizou 1.165 relatórios de fiscalização. A equipe de auditoria visitou a Unidade e verificou as pastas nas quais esses são arquivados, confirmando o que aponta o documento Relatório de Atividades do ano 2018 do CAU/RO: em 887 relatórios (76% do total), o CAU/RO não identificou indícios de infração.

Dessa forma, a equipe verificou parte dos 278 relatórios restantes, observando que a maior parte deles enquadra-se em duas categorias: *ausência de RRT* (154 relatórios) e *ausência de Responsável Técnico* (102 relatórios). Para esses relatórios, de forma geral, a infração foi regularizada após notificação do responsável pela obra.

Assim, resultaram 22 atos passíveis de análise, sendo um deles na categoria *uso indevido das designações "Arquitetura e Urbanismo"* e 21 na categoria *exercício ilegal da profissão*. Para a primeira categoria, a infração foi regularizada após notificação. A segunda categoria, por sua vez, foi selecionada como amostra em razão da criticidade do fato: o exercício ilegal da profissão constitui contravenção penal. Relatórios duplicados foram retirados da amostra.

Desse modo, com objetivo de apurar a efetividade do processo de responsabilização decorrente das fiscalizações realizadas pelo CAU/RO, a equipe de auditoria analisou 17 de 19 relatórios de *exercício ilegal de profissão* instituídos em 2018. Trata-se de situações onde o fiscal encontra a realização de uma obra sem que haja um arquiteto ou urbanista responsável, nos termos da Lei nº 12.378/2010.

A Resolução nº 22/2012 emitida pelo CAU/BR estabelece uma espécie de rito processual para as fiscalizações a serem realizadas pelas unidades regionais, com a fixação de prazos e exigências em cada etapa.

Nos casos de exercício ilegal de profissão, conforme o artigo 13 da resolução, o procedimento inicial previsto na norma é a emissão de uma notificação que informa a possível infração ao responsável pela obra, com prazo de dez dias para regularização, que caso ocorra, exime a pessoa física ou jurídica das cominações legais.

Contudo, caso o prazo se esgote sem a regularização, é lavrado um auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade cabível, sendo instaurado um processo administrativo contra a pessoa física ou jurídica. Destacando-se que após lavrado o auto de infração a regularização da situação não exime das cominações legais.

Ocorre que em oito dos processos analisados, não houve um desfecho do processo que atendesse a Resolução nº 22/2012, conforme detalhado a seguir:

- a. Um processo arquivado por vício na notificação;
- b. Um processo arquivado por vício no auto de infração;
- c. Três processos em que há o envio do auto de infração, mas não há detalhamento dos desdobramentos;
- d. Dois processos em que há o envio da notificação, mas não há detalhamento dos desdobramentos;

- e. Um processo em que houve a defesa do auto de infração no CAU/RO, mas não há detalhamento dos desdobramentos.

A Resolução nº 22/2012 apresenta, nos artigos 14 e 16, as informações mínimas para a notificação e o auto de infração, respectivamente. Não cumprido este requisito, o processo é arquivado. Os relatórios apresentados pelo CAU/RO, contudo, não detalham qual requisito não foi cumprido, elemento prejudicial à análise das razões pelas quais o processo foi arquivado.

Nos outros casos, não há informações sobre movimentação dos processos, estando todos os prazos previstos na Resolução nº 22/2012 vencidos, sem que tenha ocorrido o devido encerramento do processo.

Ressalta-se ainda que o exercício ilegal de profissão constitui contravenção penal (artigo 47º do Decreto-Lei nº 3.688/1941), porém a Entidade não apresentou evidência de encaminhamento dos processos analisados ao Ministério Público.

Essa abordagem diverge da encontrada nos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de outras Unidades Federativas, a exemplo do CAU/RJ, CAU/PI, CAU/CE e CAU/PB, conforme notícias publicadas nas páginas dos respectivos conselhos.

1. CAU/RJ: <https://www.caurj.gov.br/cau-rj-encaminha-denuncia-de-exercicio-ilegal-da-profissao-ao-mp/>;
2. CAU/PI: <https://www.caubr.gov.br/cau-pi-apresenta-denuncia-de-exercicio-ilegal-da-profissao-ao-ministerio-publico/> ;
3. CAU/CE: <https://www.cauba.gov.br/cauce-encaminha-37-denuncias-de-exercicio-ilegal-da-profissao-ao-ministerio-publico/>;
4. CAU/PB: <https://www.caubr.gov.br/estudante-e-condenado-pelo-caupb-por-exercicio-ilegal-da-profissao/>;

Como causa da situação identificada pela equipe de auditoria, destaca-se as fragilidades existentes nos controles internos do CAU/RO quanto ao acompanhamento das fiscalizações realizadas pela Entidade, acarretando o não acompanhamento do desdobramento dos processos e o não cumprimento dos prazos estabelecidos na Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

Diante dessa situação, constata-se que a atuação do CAU/RO, na fiscalização do exercício ilegal da profissão, tem baixa efetividade, uma vez que apenas nove dos 17 processos (53% dos casos analisados) obtiveram uma resolução (regularizados em fase de notificação), tão pouco as infrações foram levadas ao Ministério Público para apuração. Agrava-se, ainda, pelo fato de que como não ocorre um término nas fiscalizações, resta impossibilitado o controle de reincidências.

3. Análise da Gestão de Pessoas

A equipe de auditoria da Controladoria-Geral da União avaliou a gestão de pessoas do CAU/RO, em especial quanto à alocação da força de trabalho entre as áreas finalísticas e a área meio, bem como os controles internos administrativos relacionados a área.

Com base nos itens citados, a equipe solicitou informações da Entidade por meio do Ofício nº 8561/2019/Regional/RO-CGU, de 25/04/2019, e da Solicitação de Auditoria nº 201900871/01, de 14/05/2019. O CAU/RO apresentou resposta por meio do Ofício nº 024/2019-CAU/RO-PRES, de 17/05/2019. A presente análise considera as informações apresentadas pela Entidade, as contidas no Relatório de Gestão do exercício de 2018 e aquelas obtidas pela equipe por meio da aplicação dos procedimentos sobre essas informações, além daquelas obtidas por meio dos sistemas corporativos desta controladoria.

Durante análise do material, a equipe observou que o quadro de pessoal da Entidade não é de grande extensão e optou, portanto, pela análise censitária na avaliação dos recursos humanos do Conselho. Assim, ressalta-se, a amostra considera a totalidade do quadro de pessoal da Entidade.

O CAU/RO dispunha de cinco funcionários no início de 2018, todos no regime de trabalho da CLT. Contudo, de março a junho do mesmo ano, um empregado temporário integrou o quadro para realizar as atividades de uma empregada em licença-maternidade. Ao final do exercício de 2018, a distribuição de recursos humanos da Entidade era na forma do quadro seguinte:

Tipologia do cargo	Lotação efetiva	Ingresso no exercício	Egresso no exercício
1. Cargos efetivos (1.1 + 1.2)	2	0	0
1.1 Membros de poder e agentes políticos	0	0	0
1.2 Empregados efetivos em regime CLT	2	0	0
1.2.1 Empregados vinculados à Entidade	2	0	0
2. Contratos Temporários	0	1	1
3. Empregados sem vínculo com a Administração Pública	3	0	0
4. Total de Empregados (1+2+3)	5	1	1

Fonte: Relatório de Gestão da Entidade, adaptado e corrigido.

A distribuição da lotação entre área meio e área fim, por sua vez, é na forma do quadro seguinte:

Tipologia do cargo	Área meio	Área Fim
1. Cargos efetivos (1.1 + 1.2)	2	0
1.1 Membros de poder e agentes políticos	0	0
1.2 Empregados efetivos em regime CLT	2	0
1.2.1 Empregados vinculados à Entidade	2	0
2. Contratos Temporários	0	0
3. Empregados sem vínculo com a Administração Pública	1	2
4. Total de Empregados (1+2+3)	3	2

Fonte: Relatório de Gestão da Entidade, adaptado e corrigido.

Desta forma, tem-se uma distribuição de 40% dos empregados atuando na área meio e 60% dos empregados atuando na área fim. Informa-se que a Entidade não realizou estudos quanto ao dimensionamento da força de trabalho.

O Relatório de Gestão 2018 não apresentou qualquer informação acerca da adequabilidade da força de trabalho, sendo que o gestor se limitou a apresentar quadros referentes à composição da força de trabalho, distribuição da lotação efetiva, detalhamento de cargos de livre provimento e despesa com pessoal.

No exercício de 2018 os funcionários efetivos desempenharam atividades na área-meio, enquanto a área finalística foi ocupada somente por comissionados. Ressalta-se que não há cargos gerenciais ocupados por empregados efetivos.

A própria Entidade informa que o aumento e a distribuição da força de trabalho encontram limitações de orçamento uma vez que depende de recursos advindos do Conselho Federal de Arquitetura e Urbanismo. Também destaca o maior número de empregados com vínculos comissionados, afirmando que essa proporção seria alterada com a realização do concurso público, porém, somente realizado em outubro de 2018 e as contratações no exercício de 2019. Foram contratados um Assistente Administrativo (alocado na Gerência Administrativa, portanto “área-meio”) e um Arquiteto e Urbanista (alocado na Gerência Técnica, na função de Fiscal, portanto “área-fim”).

Quanto à qualificação do pessoal, foi observada a participação de empregados em cursos diversos, tanto na área-meio (a exemplo de formação em gestão e fiscalização de contratos) quanto na área-fim (a exemplo de seminários técnicos).

Ressalta-se que o CAU/RO não tem Plano de Cargos e Salários instituído, havendo tabelas de remuneração e normativos estabelecendo os valores do auxílio-alimentação, das gratificações pelas funções de Pregoeiro e/ou equipe de apoio ao Pregoeiro, e dos valores pagos a título de diárias. Este fato é detalhado em item específico do presente relatório.

Para aferir a conformidade dos dispêndios em recursos humanos, a equipe avaliou a folha de pagamentos da Entidade, tendo por amostra os meses de abril e setembro no exercício de 2018. Os pagamentos realizados correspondem aos valores estabelecidos nas tabelas de remuneração. Além disso, não foram encontrados pagamentos de remunerações indiretas, remuneração variável ou pagamentos a pessoas fora do quadro de recursos humanos da Entidade, incluindo estagiários.

Quando da análise do quadro “Despesas com Pessoal” do Relatório de Gestão da Entidade, observou-se um aumento de aproximadamente de 8,4% da despesa com funcionários ativos: de R\$ 437.301,66, em 2017, para R\$ 474.236,77, em 2018. A justificativa apresentada pelo CAU/RO foi o aumento do INPC e da contratação temporária de funcionário, apresentando cálculo que discriminou as razões do aumento.

Outra análise realizada pela equipe foi quanto à participação societária dos empregados da Entidade em empresas ou pessoas jurídicas. O resultado foi negativo quanto à existência desse tipo de vínculo.

Quanto à consistência dos controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas, a equipe buscou responder às seguintes questões de auditoria:

- a) Estão identificados os riscos relevantes relativos à atividade de gestão de pessoas?
- b) As atividades de controle desenhadas para mitigar os riscos identificados na gestão de pessoas estão adequadas?
- c) As atividades de controle estão sendo eficazes?

Para aferir a eficiência e eficácia das atividades de controle, a equipe de auditoria aplicou um Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) na Entidade, com vinte perguntas. Cada pergunta do QACI corresponde a uma atividade de controle para reduzir os riscos das atividades relevantes do processo de gestão de pessoas e as respostas são mensuradas zero a três pontos. O questionário foi respondido pelo gestor, acompanhado de evidências do controle informado quando houve resposta positiva da existência deste. Por fim, a equipe realizou entrevista com os gestores do CAU/RO para confirmação das respostas apresentadas e testes foram aplicados sobre as evidências para validação das respostas do gestor ao QACI.

De acordo com o percentual de pontos obtidos frente ao total possível (60 pontos), é atribuído um nível de maturidade dos sistemas de controles internos da atividade de gestão de pessoas da Entidade.

Pela análise das respostas apresentadas pelo gestor, constatou-se que o CAU/RO obteve 09 pontos, equivalente a 15% do total de pontos possíveis. Consoante o Acórdão TCU nº 568/2014-Plenário, o nível de maturidade dos controles internos, posiciona-se na classificação “inicial” (de 0% a 20%). Ressalta-se o baixo nível de formalização e a não institucionalização de diversas ferramentas de controle conforme detalhamento em ponto específico do presente relatório.

Desta forma, a equipe obteve evidências para responder as questões de auditoria, constatando que, no âmbito do CAU/RO, não são identificados os riscos relevantes relativos à atividade de gestão de pessoas, como consequência não há atividades de controle para mitigar os riscos na gestão de pessoas, havendo controle somente de maneira incidental no próprio curso da atividade de chefia dos gestores da Entidade.

3.1 Quadro de pessoal diminuto frente às atribuições do CAU/RO, dificultando a repartição das atividades entre área-meio e área-fim.

Em observação ao artigo 1º do Regimento Interno do CAU/RO, que estabelece às atribuições da Entidade, verifica-se que ele tem por finalidade “(...) *orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de Arquitetura e Urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina dos arquitetos e urbanistas, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da Arquitetura e Urbanismo (...)*”.

Portanto, compete ao CAU/RO, dentre outras atividades, orientar, disciplinar, fiscalizar, regulamentar e atender o profissional de arquitetura e urbanismo no âmbito do estado de Rondônia.

Apesar disso, constatou-se que o quadro de pessoal do CAU/RO em 2018 era composto por somente 05 empregados, da seguinte forma:

Quadro – Funcionários do CAU/RO em 2018.

Matrícula	Vínculo	Emprego	Função	Lotação
015067	Comissão	Gerente Técnico	Gerente Técnico	Gerência Técnica
015075	Comissão	Arquiteto e Urbanista	Fiscal	Gerência Técnica
850390	Comissão	Gerente Administrativo	Gerente Administrativo	Gerência Administrativa
018279	Efetivo	Assistente em Atendimento	Assistente em Atendimento	Gerência Administrativa
009873	Efetivo	Técnico em Informática	Técnico em Informática	Gerência Administrativa

Em 2018 havia somente um Fiscal, que necessita ser profissional de Arquitetura e Urbanismo, responsável por todo o estado de Rondônia. Destaca-se que o responsável pela atividade de fiscalização no exercício de 2018 ocupava um cargo comissionado, de livre nomeação e exoneração, e não possuía um vínculo efetivo com o CAU/RO.

Analisando o atendimento aos indicadores de resultado, constatou-se que o *índice de capacidade de fiscalização*, obtido pela razão da quantidade de serviços fiscalizados pelo número de serviços propostos a serem fiscalizados, tinha meta de 30%. Contudo, a meta alcançada foi de 20%, devido a limitação de existir apenas um fiscal em seu quadro.

Informa-se que, segundo informações do CAU/RO (Ofício nº 046/2019 - CAU/RO – PRE), há estudos em andamento que tratam da contratação de mais um fiscal, tomada de decisão esta que aguarda solução pelo CAU/BR.

A despeito de outras razões, como a ausência de política na área de gestão de pessoas e planejamento de concursos para atender as atividades da Entidade, a manutenção de um quadro diminuto coloca em risco o não atingimento das metas existentes para o CAU/RO, como ocorre nas atividades de fiscalização.

3.2 Fragilidade nos controles internos na atividade de Gestão de Pessoas.

Com vistas a avaliar se os controles internos administrativos relacionados à “Gestão de Recursos Humanos”, adotados pelo CAU/RO, estão presentes e em efetivo funcionamento, para tanto solicitou-se ao gestor que respondesse ao QACI – Gestão Pessoas. O propósito do questionário é identificar os objetivos-chave dos processos finalísticos e de apoio, visando assegurar que esses processos contribuam de fato com o atingimento dos objetivos e metas da Unidade, definidos em função do produto a ser entregue à sociedade. Além disso, a equipe de auditoria realizou testes de observação e entrevistas com setores ou pessoas responsáveis pela área.

Importante ressaltar que a avaliação de controles internos é realizada com base na metodologia do *Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Coso I: Internal Control – Integrated Framework* (Controle Interno – Estrutura Integrada), referencial metodológico mundialmente aceito e mais recomendado para realização deste tipo de trabalho.

O resultado da avaliação, levando em consideração as respostas prestadas pelo gestor no QACI e nos demais testes realizados pela equipe de auditoria, foi de 15% no nível de maturidade dos sistemas de controles internos da atividade de gestão de pessoas do CAU/RO. Que, conforme o quadro abaixo, posiciona-se na classificação “inicial” de maturidade:

Quadro – Interpretação do Resultado

Pontuação Média	Interpretação	Descrição
0 a 20%	Inicial	Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponível; ausência de comunicação sobre controles internos.
20,1 a 40%	Básico	Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles internos.
40,1 a 70%	Intermediário	Há princípios e padrões documentados; e treinamento básico sobre controles internos.
70,1 a 90%	Aprimorado	Controles Internos obedecem aos princípios estabelecidos; São supervisionados e regularmente aprimorados.
90,1 a 100%	Avançado	Controles Internos otimizados; princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização.

Fonte: Acórdão – TCU Plenário 2467/2013, 568/2014 e 476/2015.

As principais fragilidades relacionadas aos controles internos da atividade de gestão de recursos humanos são:

- i. Falta de estrutura de pessoal suficiente para gerir a atividade sob sua responsabilidade;

Destaca-se que as atividades de gestão de pessoas são realizadas de forma incidental pelos próprios gestores, a exemplo das contratações de empregados. A gestão da folha de pagamentos, por sua vez, é conduzida por empresa de contabilidade, ou seja, de forma terceirizada

- ii. Falta de manuais, normas e procedimentos que estabeleçam essas atividades;

A não execução de um planejamento para a área de recursos humanos dificulta o conhecimento da Unidade de suas limitações, com potencial prejuízo do planejamento e da execução das atividades fins do CAU/RO, principalmente no tocante às fiscalizações dos Arquitetos e Urbanistas.

- iii. Inexistência de processo de planejamento com objetivos, metas e indicadores de desempenho para possível adequação da gestão de pessoas;

- iv. Inexistência de processo para identificação das necessidades e promoção de treinamento da equipe responsável pela gestão de pessoas;
- v. Inexistência de processo para verificação periódica de possível acumulação indevida de cargos, empregos e funções;
- vi. Inexistência de controles e auditorias internas sistemáticas para verificação de conformidade no pagamento de direitos na área de pessoal;

O conjunto de não realização de auditorias internas na área e a inexistência de manuais, checklists, monitoramento ou mecanismos de assecuração das informações também representam um potencial risco à política de gestão de pessoas da Entidade, especialmente a falta de normatização, que se não instituída pode resultar em irregularidades futuras.

- vii. Falta de programa de treinamento e desenvolvimento de competências de liderança que atendem as necessidades dos diferentes níveis de gestão;
- viii. Não estabelecimento responsabilidade clara pelo planejamento, aprovação, execução e avaliação das práticas de gestão de pessoas;
- ix. Inexistência de Plano de Cargos e Salários;

Para definir as remunerações, a Unidade faz uso de tabelas de remuneração que são atualizadas anualmente e de normativos diversos que estabelecem os valores pagos a título de auxílio-alimentação, diárias e de gratificações esparsas, a exemplo daquelas pagas pelas funções de Pregoeiro e/ou equipe de apoio ao Pregoeiro.

- x. Falta de monitoramento, por meio de sistema informatizado de gestão de pessoas, algum conjunto de informações relevantes sobre a força de trabalho (ex. Índices de absenteísmo, índices de rotatividade, projeções de aposentadoria, etc);
- xi. Não execução de mecanismos para assegurar que as informações e os dados relativos aos recursos humanos sejam atuais e precisos;
- xii. Inexistência de processo para identificar e relatar a algum órgão consultivo ou deliberativo (ex. Comitê de Recursos Humanos) eventuais riscos relacionados a recursos humanos, a fim de que sejam tomadas medidas para mitigar situações de alto risco;
- xiii. Inexistência processo sucessório para posições de liderança;
- xiv. Falta de checklists com finalidade de verificar a conformidade dos atos de pessoal com a legislação; e
- xv. Inexistência de Plano de Capacitação específico para os servidores responsáveis pela atividade de gestão de pessoas da Unidade.

Como causa das fragilidades identificadas está a falta de iniciativas dos gestores do CAU/RO para o estabelecimento de Controles Internos Administrativos instituídos no âmbito da Entidade para procedimentos relacionados à gestão de recursos humanos, com baixo nível de formalização e documentação, permitindo a ocorrência de falhas na área de pessoal.

Diante do exposto, conclui-se que os controles internos administrativos relacionados à Gestão de Pessoas não são suficientes para mitigar os riscos de práticas ineficientes e

inadequadas. Nesta situação, cabe a gestão do CAU/RO adotar controles internos consistentes, de maneira que possam contribuir para o alcance dos objetivos da unidade.

4. Análise da Gestão de Compras e Contratações

Objetivando responder sobre regularidade dos procedimentos licitatórios, bem como se as aquisições diretas (inexigibilidade ou dispensa) realizadas pelo CAU/RO, durante o exercício de 2018, foram regulares, a equipe de Auditoria selecionou, de modo não-probabilística, uma amostra de quatro processos de aquisição/contratação diretas, tendo em vista que no período não houve a realização de licitações.

A análise recaiu em três processos de dispensas e um de inexigibilidade. Os quadros a seguir sintetizam os resultados das análises realizadas:

Quadro – Dispensas de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido (R\$)
Processos de dispensas	08	31.730
Processos avaliados	03	22.400
Processos em que foi detectada alguma desconformidade *	03	22.400

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Observação: * O valor mencionado na última linha não indica, necessariamente, a existência de prejuízos.

Quadro – Inexigibilidade de licitação avaliadas

Descrição	Quantidade de processos	Valor envolvido (R\$)
Processos de inexigibilidades	02	23.275,10
Processos avaliados	01	18.275,10
Processos em que foi detectada alguma desconformidade *	01	18.275,10

Fonte: Elaborado pela equipe de auditoria.

Observação: * O valor mencionado na última linha não indica, necessariamente, a existência de prejuízos.

No tocante a essas contratações diretas avaliadas, registra-se que todas apresentaram inconsistências e/ou irregularidades na condução dos procedimentos, a exemplo da falta de assinatura do competente ordenador de despesa e da irregularidade na inexigibilidade de licitação, tendo em vista que não foi demonstrado adequação de sua fundamentação no processo de aquisição realizado por esta modalidade. Destaca-se que foi verificada a irregularidade na dispensa nº 44/2018, com evidências de direcionamento da contratação, conforme tratado em parte específica deste relatório.

Ademais, no que concerne aos controles internos da gestão de compras do CAU/RO, verificou-se ausência de planejamento de compras realizadas pelo referido órgão e fragilidades no registro de documentos para o processamento de contratação (autorização de despesa não assinada, ausência de pareceres jurídicos, deficiência na elaboração do termo de referência, etc.).

4.1 Deficiências nos controles internos concernentes à gestão de compras do CAU/RO.

Objetivando verificar se os controles internos administrativos relacionados à “Gestão de Compras e Contratações” do CAU/RO apresentam-se com qualidade suficiente e com uma estrutura adequada, a equipe de auditoria desta Controladoria Geral da União - CGU se valeu de testes de observações, análise documental das contratações realizadas por dispensas e inexigibilidades, entrevistas com setores ou pessoas responsáveis pelas contratações realizadas, requisições de informações e/ou documentos, por meio de solicitações de auditoria, bem como aplicação de um Questionário de Avaliação de Controles Internos (QACI) – Licitações à Comissão de Licitação - CPL do referido órgão, contendo 18 questões específicas.

Importante ressaltar que a avaliação de controles internos é realizada com base na metodologia do *Committee Of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - Coso I: Internal Control – Integrated Framework* (Controle Interno – Estrutura Integrada), referencial metodológico mundialmente aceito e mais recomendado para realização deste tipo de trabalho.

Do resultado dos exames realizados, levando em conta a resposta da CPL ao questionário aplicado, bem como pelos demais testes realizados, foi evidenciado que os controles internos relacionados à gestão de compras do órgão carecem de aprimoramento, tendo em vista as seguintes fragilidades observadas:

a) Ausência de planejamento nas contratações.

Em análise das dispensas realizadas, a exemplo da dispensa 49-2018, no valor de R\$ 3.900, cujo objeto é a locação de um veículo, com fins de traslado de Porto Velho - Ji-Paraná (ida e volta) no dia 20/03/2018, para participação no evento promovido pela Comissão de Política Profissional do CAU/BR, nas referidas cidades, respectivamente, nos dias 19/03/2018 e 20/03/2018, na qual foi verificado que a contratação foi completamente realizada em dois dias.

A requisição da demanda e a autorização da despesa foram assinadas no dia 18/08/2018 um domingo, enquanto que a cotação de preço e a seleção do prestador com menor proposta ocorreram no dia 19/08/2018, mesmo dia de realização do respectivo traslado.

Faz-se importante destacar, a esse aspecto, o revisto no Acórdão 1.233/2012-Plenário do TCU, a saber:

“9.3.3.1. o planejamento da contratação é obrigatório, sendo que se o objeto for solução de TI, caso seja integrante do Sisp, deve executar o processo de planejamento previsto na IN - SLTI/MP 4/2010 (IN - SLTI/MP 4/2010, art. 18, inciso III) ou, caso não o seja, realizar os devidos estudos técnicos preliminares (Lei 8.666/1993, art. 6º, inciso IX)” (grifo nosso)

A falta de planejamento nas contratações tem como consequência direta a assunção do risco de adquirir produtos e serviços a um preço superiores ao mercado, devido a cotação não representar a estimativa real de mercado, possibilidade de a contratação não produzir os resultados esperados e capazes de atender à necessidade do órgão, com consequente desperdício de recursos.

b) Fragilidades nos registros de documentos que indicam inconsistências nas cotações, nas autorizações de despesa, memorando, pareceres, na elaboração de termo de referência, etc., realizados pela unidade.

c) Desrespeito ao princípio da segregação de função na gestão de compras.

Como regra, o princípio da segregação de funções visa estabelecer que no rito de execução das despesas públicas, especificamente, no tocante às contratações realizadas por qualquer órgão, as atividades sejam realizadas por atores distintos, a exemplo do requisitante da demanda, da área técnica para balizar adequação da contratação, do responsável pelo desencadeamento da contratação em si (setor de compras e licitações). No mesmo sentido, tem-se o item 9.1.5 do Acórdão nº 747/2013-Plenário do TCU, que assim indica:

“9.1.5. Promova a segregação de funções, quando da realização dos processos de aquisição de bens e serviços, em observância às boas práticas administrativas e ao fortalecimento de seus controles internos, de forma a evitar que pessoa responsável pela solicitação participe da condução do processo licitatório, integrando comissões de licitações ou equipes de apoios nos pregões.”

Entretanto, verificou-se que as atividades realizadas no órgão vão de encontro a esse princípio, a exemplo do fato de que mesmo havendo no organograma do CAU/RO um setor próprio de Gestão de Compras, os processos são conduzidos pelo Gerente Administrativo e Financeiro.

- d) Ausência de normas e manuais que estabelecem as rotinas e fluxos operacionais com grau razoável de detalhamento das principais atividades na realização de licitações, dispensas e inexigibilidades. Por exemplo: a não formalização da demanda pelo beneficiário, a falta de critérios para realização de pesquisa de preços e editais-padrões em suas licitações.
- e) Falta de rotinas para realização de consultas durante os certames para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratação, tais como CEIS, CNJ e lista de inidôneos do TCU;
- f) Outras fragilidades - Não adoção de rotinas de verificação de prevenção de fraudes e conluio; Ausência de pareceres jurídicos no âmbito dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidade, que contribuem para eliminar falhas contidas nos processos; Ausência de capacitação dos servidores designados para atuar na gestão contratual.

Como causa das fragilidades identificadas está a falta de iniciativas dos gestores do CAU/RO para o estabelecimento de Controles Internos Administrativos instituídos no âmbito da Entidade para procedimentos relacionados a gestão de compras e contratações.

Diante do exposto, conclui-se que os controles internos administrativos relacionados à Gestão de Compras e Contratações não são suficientes para mitigar os riscos de práticas ineficientes e inadequadas. Nesta situação, cabe a gestão do CAU/RO adotar controles internos consistentes, de maneira que possam contribuir para o alcance dos objetivos da unidade.

4.2 Falta de fundamentação adequada na Inexigibilidade da licitação nº 35/2018.

Durante análise do processo, referentes a inexigibilidade de licitação nº 35/2018, foi verificado que o CAU/RO não apresentou a fundamentação para a inexigibilidade de licitação realizada. Consta no processo um documento intitulado “Autorização da despesa nº 35-2018”, que foi assinado, no dia 12/10/2018, pela presidente da unidade, mas apenas indica que a despesa será realizada pela contratação direta de licitação.

Contudo, não foi demonstrado em que se pautou a fundamentação para a contratação. Considerando que o objeto da contratação pretendido era a capacitação do seu corpo técnico funcional (cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal), seria, perfeitamente, possível se realizar por inexigibilidade de licitação, haja vista o previsto no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993, que assim descreve:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

[...]

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

[...]

VI - Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;” (grifo nosso)

Porém, para tanto, se faz necessário demonstrar a natureza singular do profissional ou da empresa a ser contratada, especificando a essencialidade do objeto contratado e a indiscutibilidade da adequação do profissional escolhido, conforme orientação indicada no § 1º do art. 25 da referida Lei de Licitação:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

[...]

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” (grifo nosso)

Entretanto, não há nos autos do processo demonstração de que o trabalho da empresa contratada, ESAFI – Escola de Administração e Treinamentos Ltda CNPJ nº 35.963.479/0001-46, pode ser caracterizado como de notória especialização e/ou de que os trabalhos realizados por ela, são essenciais e, indiscutivelmente, o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A esse aspecto, cabe trazer o entendimento do Acórdão 1247/2008-Plenário do TCU, que assim prescreve:

“É irregular a contratação por inexigibilidade de licitação quando não demonstradas a singularidade do objeto e a notória especialização do contratado.”

As falhas existentes nos controles internos do CAU/RO estão entre as causas da situação apresentada, tendo em vista que não há um controle dos processos realizados pela entidade, de modo a certificar que todas as informações necessárias foram apresentadas, inclusive para garantir a existência de parecer jurídico a época da contratação.

A ausência de fundamentação ou mesmo o enquadramento jurídico incorreto das contratações diretas pelo órgão pode ter como consequência a contratação de empresas que não atendam as determinações da legislação que rege essa matéria, ignorando uma disputa pública que seria em tese possível.

Pelo exposto, resta caracterizada a não adequação da inexigibilidade, tendo em vista que não houve a demonstração de que se trata de contratação de serviços técnicos especializados, não podendo se amoldar ao previsto no inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/93, necessitando que o CAU/RO fundamente suas contratações com documentos que suportem a caracterização de natureza singular.

4.3 Ausência de ampla pesquisa de preço na dispensa de licitação nº 44/2018.

Trata-se da dispensa de licitação nº 44-2018, promovida pelo CAU/RO, em que se buscou contratar empresa/profissional para a organização documental dos processos administrativos do órgão, relativo aos anos de 2012 a 2018, pelo valor de R\$ 13.500,00.

Da análise do processo, se evidenciaram indícios de direcionamento da contratação a agente colaborador do órgão, tendo em vista a fragilidade na cotação do preço devido ao vínculo entre os responsáveis das empresas participantes e pela ausência de discriminação dos serviços a serem realizados no termo de referência, conforme detalhado abaixo:

- a) Ausência de indicação, no Termo de Referência, de como os serviços seriam realizados e a formação dos custos necessários à cotação;

O Termo de Referência pode ser entendido como instrumento da gestão estratégica nas aquisições realizadas por qualquer órgão/entidade. Isso porque nele há a disposição das especificações técnicas do objeto (a forma como seriam realizados os serviços), das condições da contratação ou do fornecimento que são, necessariamente, elementos essenciais na condução de qualquer processo administrativo para a contratação, visto que o documento, nessa perspectiva, pode determinar o sucesso ou insucesso da contratação realizada, ainda que por contratações diretas (dispensas ou inexigibilidade).

Entretanto, embora exista, nos autos do processo, um Termo de Referência que foi assinado pelo Gerente Financeiro no dia 06/08/2018, registra-se que o mesmo se apresenta como uma peça incompleta, visto que lhe faltam a definição clara e precisa dos serviços a serem realizados/adquiridos, bem como a demonstração de uma estimativa de valor das despesas necessárias para configurar o objeto da contratação, mediante a utilização de técnicas quantitativas. Tal fragilidade pode ser observada nas exigências contidas nos itens da parte do referido documento, reproduzido na imagem a seguir:

 CAU/RO Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia	
TERMO DE REFERÊNCIA	
1 – OBJETO Organização documental dos processos administrativos do CAU/RO referente aos anos de 2012 a 2018.	
2 – JUSTIFICATIVA 2.1 - JUSTIFICATIVA DO OBJETO A organização documental do Conselho faz-se necessário para aprimoramento dos trabalhos visando uma melhor gestão de documentos por parte do CAU/RO, assim como para estabelecer um padrão e eficiência documental deste órgão. Além disso, a organização documental visa dirimir e cumprir as recomendações das auditorias internas deste conselho.	
3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/SERVIÇO A Especificação do Objeto segue o descrito for no item 1 - Objeto, ou demais documentos anexos complementando-se.	
4 – DA PROPOSTA DE PREÇO 4.1 - É obrigatório na proposta de preço indicação dos locais disponíveis para esta exibição, bem como seus valores unitários. 4.2 - Apresentar valor total da proposta, já inclusas todas as despesas necessárias para configurar o objeto, sendo expresso o período mínimo de 15 dias e até 60 dias. 4.3 - Condições e prazos de pagamento e entrega: Entrega em 30 dias após a assinatura do contrato ou emissão do empenho, o que primeiro ocorrer, ou conforme data prevista pela administração ou realização do evento. O pagamento até 10 dias após entrega do objeto e da nota fiscal.	
5 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 5.1 Será considerada vencedora a licitante que ofertar o menor preço para o valor global estimado da contratação. 5.2 Proposta considerada manifestamente inexecutável ou em desacordo com o objeto, será desclassificada. 5.3 No caso de proposta Inexigível ou por dispensa de contratação, devem ser anexados os fatores para julgamento da proposta.	
Fonte: Processo dispensa nº 44-2018, página 01 Figura 1: imagem de destaque de parte da Requisição de Solicitação de Compra assinada dia 06.08.2018.	

Faz-se importante destacar, a esse respeito, o disposto no § 9º do art. 7º, combinado com os art.14, caput, e o § 7º, inciso II e o art. 15º todos da Lei 8.666/93, a seguir descritos:

*“Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:
I - projeto básico;*

[...]

§ 9º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, aos casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação.

[...]

Art. 14º Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

[...]

Art. 15º As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

§ 7º. Nas compras deverão ser observadas, ainda:

[...]

II - a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação;” (grifo nosso)

Contudo, o CAU/RO não atendeu essas exigências no Termo de Referência analisado, tendo em vista que o documento não traz o detalhamento de como serão realizados os serviços, nem as estimativas de custos necessários à sua execução.

Como consequência, fica, inclusive, impossibilitada a conclusão sobre o sucesso da contratação para a administração, pois apesar de contratar pelo menor valor apresentado nas propostas, esse valor não reflete o preço justo ou de mercado, haja vista que não foram considerados os verdadeiros custos necessários à execução dos serviços, pois estes não foram dispostos no Termo de Referência. Sendo as próprias cotações feitas sem precificação dos custos dos serviços a serem executados.

b) Vínculos entre os responsáveis das empresas participantes;

Conforme documentação constante do processo, participaram da cotação apenas três empresas, a saber: Clemilda Pereira França Camarao – ME (CNPJ 13.371.808/0001-27); Jonas Rosateli Lima Soluções Digitais -ME (CNPJ 23.444.612/0001-79) e MVS Soluções Contábeis -ME (CNPJ 21.901.184/0001-30), cujas propostas de preços foram, respectivamente, os seguintes valores: R\$ 31.000,00, R\$ 21.000,00 e 13.500,00.

A julgar apenas pelos valores das propostas, percebe-se que os mesmos são completamente distintos, chegando a uma variação de aproximadamente de 130% de diferença entre o maior e menor valor proposto.

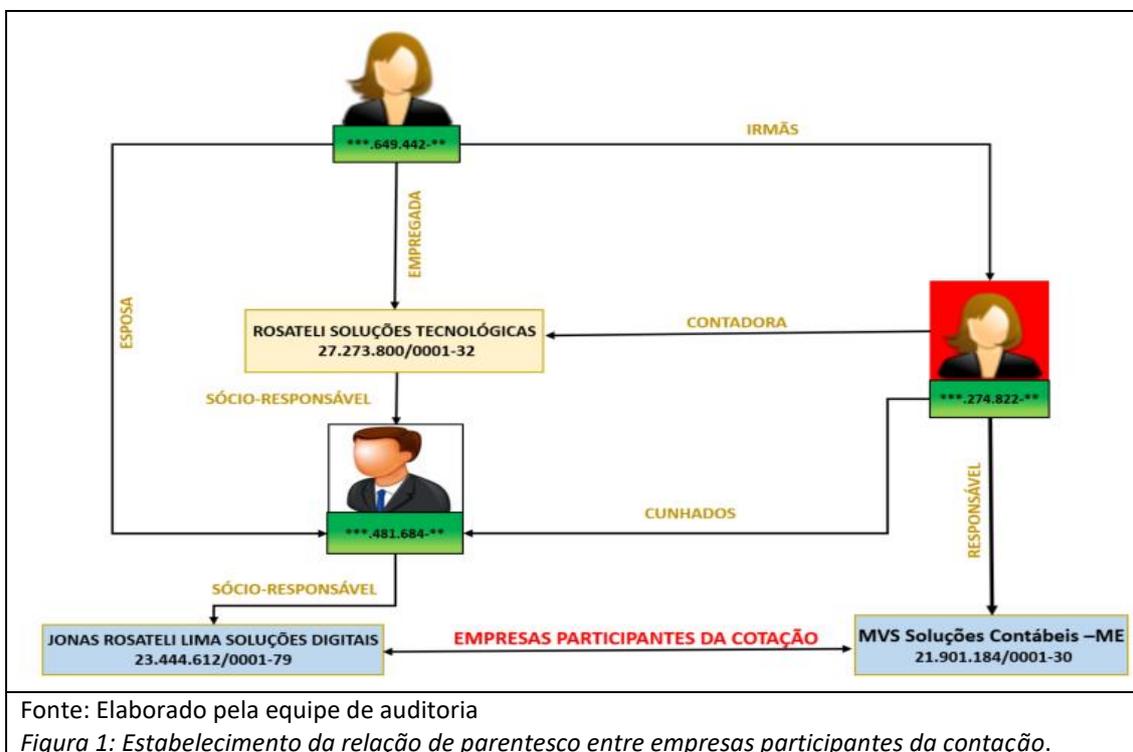
Porém, isso não representa, necessariamente, uma economia na contratação, mas uma fragilidade quanto à necessidade de disposição no Termo de Referência dos custos necessários à sua execução, situação abordada anteriormente.

Também se evidenciou que a cotação foi realizada em três empresas que não guardam sequer correlação com o objeto da contratação, o que infringe o item 9.6.1 do Acórdão 1.782/2010-Plenário do TCU, que assim descreve:

“9.6.1 faça constar dos processos de contratação direta, inclusive por meio de dispensa de licitação com base no art. 24, I e II da Lei 8.666/93, pesquisa de preços de mercado, no

mínimo de três cotação válidas, elaborados por empresa do ramo, com a identificação do servidor responsável pela sua consulta.” (grifo nosso)

O achado se agrava quando, por meio de consulta aos sistemas corporativos da Controladoria Geral da União, se identificou que as empresas ou seus respectivos sócios tinham entre si vínculo direto que fragilizou a cotação. Conforme a imagem abaixo, verificou-se as seguintes relações:



Pelo exposto, fica evidente que o CAU/RO não realizou pesquisa de preços com empresas do ramo do objeto pretendido, a fim de escolher a proposta mais vantajosa, apenas inseriu propostas de cotações com o fito de cumprir as formalidades da contratação, mas com sócios proprietários que têm entre si relações de parentesco.

c) Direcionamento na dispensa de licitação nº 44-2018.

Na referida dispensa o CAU/RO contratou a empresa MVS Soluções Contábeis – ME (CNPJ 21.901.184/0001-30), tendo, a referida empresa, apresentado no dia 10/08/2018 uma proposta de R\$ 13.500,00 para realização dos serviços, ainda que sem detalhamento de todos os custos necessários à execução dos serviços a serem executados.

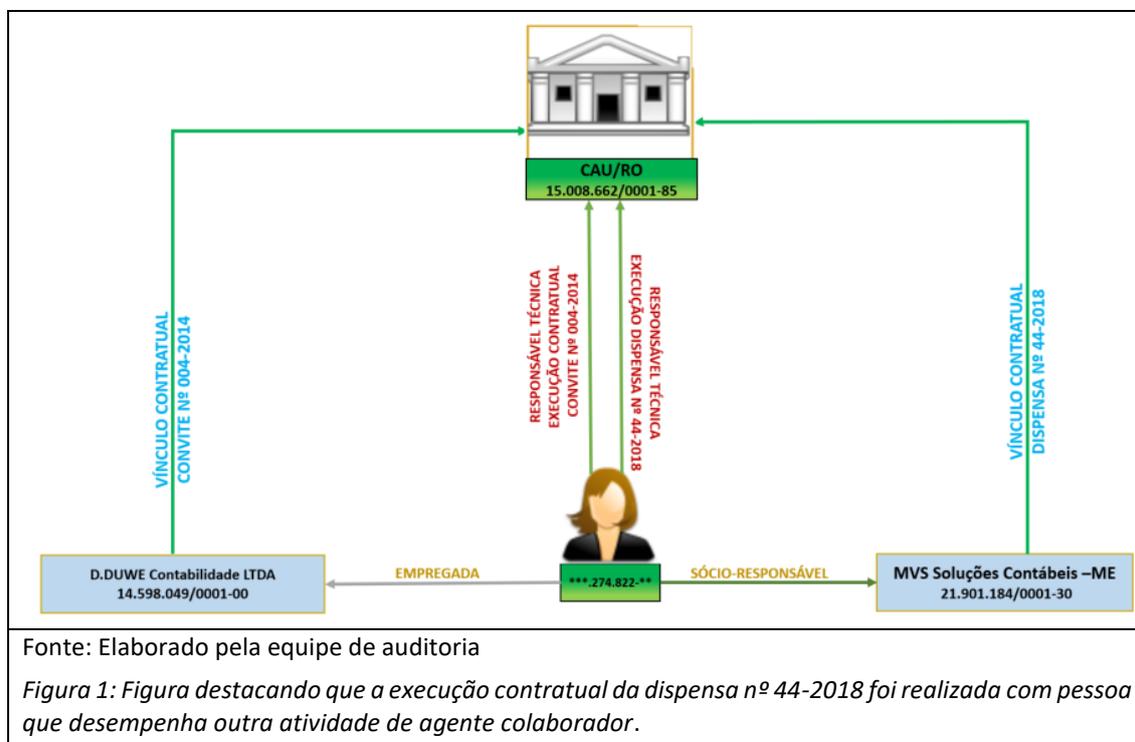
Registra-se que o formulário de requisição de compra, datado e assinado pela presidente do CAU/RO no dia 06/08/2018, continha um valor estimado para a contratação dos serviços de R\$ 13.500,00, exatamente o valor ofertado pela empresa contratada, muito embora o Termo de Referência, não indicasse em que se baseava esses custos, situação já referenciada.

O fato de a própria requisição já ter o valor igual ao proposto na cotação pela empresa contrata, por si só, já representa indícios de direcionamento, mesmo que não baste para caracterizá-lo. Entretanto se soma as outras situações evidenciadas.

A empresa contratada não possui empregado registrado na base da RAIS, mas possui como única sócia-responsável a pessoa de CPF nº ***.274.822-**. Contudo, ela é

empregada da empresa D. DUWE Contabilidade LTDA, CNPJ nº 14.598.049/0001-00, que mantém contrato com o CAU/RO, desde 2014, inclusive assina vários documentos, como responsável técnico pela referida empresa (D. DUWE). Com isso, se tornou responsável técnica pela execução de dois contratos dentro do CAU/RO.

A figura a seguir reformata as relações entre as empresas contratadas e reforça a caracterização de direcionamento:



Esse aspecto é agravado pelo previsto no “8.1 Das Vedações” do Termo de Referência, da respectiva dispensa, combinado com o art. 7 do Decreto nº 7.203/2010, que assim descrevem:

“Termo de Referência da dispensa nº 44-2018

[...]

8.1 DAS VEDAÇÕES

8.1.1 Poderão participar do certame licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências estabelecidas, não sendo admitida, seja a que título for, a participação de dirigentes, conselheiros e colaboradores do CAU/RO, inclusive familiares, na forma prevista no art. 7 do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010;

8.1.2 A participação na licitação importa em total e irrestrito conhecimento e submissão às condições estatuídas no Edital e neste Termo de Referência;

8.1.3 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

Decreto nº 7.203/2010

Art. 7º Os editais de licitação para a contratação de empresa prestadora de serviço terceirizado, assim como os convênios e instrumentos equivalentes para contratação de entidade que desenvolva projeto no âmbito de órgão ou entidade da administração pública federal, deverão estabelecer vedação de que familiar de agente público preste serviços no órgão ou entidade em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança.” (grifo nosso)

Como causa da situação constatada pela equipe de auditoria está a ação dos gestores em burlar a legislação para contratar uma empresa específica para a realização de um serviço não definido corretamente.

Como consequência o CAU/RO realizou uma contratação sem que houvesse uma verdadeira concorrência, tendo gerado um obstáculo para outras empresas do ramo que não tiveram a oportunidade de participar do certame, além do que não se tem como verificar se os valores estão de acordo com o mercado ou mesmo se os serviços prestados atendem as necessidades da entidade, pois o objeto não está corretamente definido dentro do processo.

Pelo exposto, diante dessas circunstâncias narradas, constata-se a irregularidade com evidências de direcionamento quando da contratação, por meio da dispensa nº 44-2018, realizada pelo CAU/RO, e que a contratação dos serviços por intermédio da referida dispensa não foi regular.

5. Análise da Avaliação dos Controles Internos em nível de Entidade

Foram avaliados os componentes e princípios de Controles Internos Administrativos em nível de Entidade adotados pelo CAU/RO, a fim de identificar se estão presentes e em efetivo funcionamento, assegurando o atingimento dos seus objetivos.

Assim, tendo como referência a metodologia do Coso I: *Internal Control – Integrated Framework* (Controle Interno – Estrutura Integrada), a avaliação consistiu na aplicação de questionário e entrevista; análise de documentos, normativos e manuais; bem como a verificação *in loco* de atividades de controle.

A partir da avaliação comparada entre os resultados obtidos pelos exames realizados e os controles internos adotados pela Entidade, verificou-se que os controles internos em todos os componentes (Ambiente de Controle, Avaliação de Risco, Atividade de Controle, Informação e Comunicação, Monitoramento) ainda se encontram no nível básico ou inicial.

Para tanto, foi considerada a escala *Likert*, que é um tipo de escala de resposta psicométrica usada habitualmente em questionários em que os avaliados especificam o seu nível de concordância com a afirmação a cada item do objeto avaliado. Como resultado, é possível estabelecer/determinar um dentre os cinco parâmetros (inicial, básico, intermediário, aprimorado e avançado) em se encontra a área avaliada.

No caso, foi aplicado na avaliação dos controles internos do CAU/RO que retornou, como resultado, uma pontuação geral de 15%, o que evidencia um controle interno a nível de entidade “Inicial”, considerando os parâmetros nela estabelecidos. Tal parâmetro reflete que os controles internos existentes têm baixo nível de formalização, precisando ser melhor estruturados e aperfeiçoados, para possibilitar com isso, maior aderência à legislação que regulamenta o assunto e um melhoramento das boas práticas de gestão de riscos, controles internos e governança corporativa.

5.1 Avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos em nível de Entidade.

A fim de avaliar em que medida os componentes e princípios do Sistema de Controle do CAU/RO estão presentes e em efetivo funcionamento, foram analisadas a qualidade e suficiência dos controles internos administrativos instituídos pela entidade, com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, considerando os seguintes componentes:

- a) Ambiente de controle;
- b) Avaliação de risco;
- c) Atividades de controle;
- d) Informação e Comunicação;
- e) Monitoramento.

Sendo os resultados da avaliação, por componente, demonstrados a seguir:

A) Ambiente de controle

Os fatores que compõem o ambiente de controle incluem integridade e valores éticos, competência das pessoas, maneira pela qual a gestão delega autoridade e responsabilidades, estrutura de governança organizacional, o “perfil dos supervisores” (ou seja, a filosofia da direção e estilo direcional), as políticas e práticas de recursos humanos, etc.

Nesse sentido, a aplicação dos testes de controle neste componente resultou na identificação das seguintes fragilidades:

- a) Inexistência de código de ética;
- b) Inexistência de avaliação de desempenho;
- c) Inexistência de Comissão de Ética para assuntos internos;
- d) Deficiência na gestão da ética;
- e) Inexistência de programa de capacitação e treinamento dos colaboradores;

O CAU/RO informou que não possui Código de Ética, contrariando o Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, que instituiu o Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal.

Quanto à estrutura organizacional, esta é formalizada por meio de organograma e regimento interno. Registra-se que, embora haja a apropriada atribuição, esta carece da existência de procedimentos efetivos para o monitoramento de resultados.

Não existe uma política de seleção formalizada na Unidade, nem quanto ao desenvolvimento e retenção de colaboradores. Também se identificou a carência de instrumentos de avaliação das competências em relação às políticas e práticas estabelecidas.

Como não há controles internos administrativos estabelecidos pelo CAU/RO, inexistente a comunicação de responsabilidades e nem o estabelecimento de métricas para avaliação de desempenho.

B) Avaliação de Risco

Avaliação de risco é o processo de identificação e análise dos riscos relevantes para o alcance dos objetivos da entidade para determinar uma resposta apropriada.

A Unidade possui um processo formal e sistemático de planejamento estratégico para estabelecer seus objetivos, missão, visão e valores, contudo não se ocorre o desdobramento em planos táticos e operacionais.

Ademais, o estabelecimento dos objetivos do Planejamento Estratégico não é realizado com a participação direta do CAU/RO, que apenas adota as métricas dos indicadores e dos objetivos definidos pelo órgão nacional.

Ainda nessa seara, não há identificação clara dos processos críticos, não sendo feito um diagnóstico dos riscos com as respectivas probabilidades de suas ocorrências e impactos, bem como não houve adoção de medidas para evitá-los, mitigá-los ou aceitá-los.

Por oportuno, é importante reiterar que a ausência de uma política de gerenciamento de riscos impede a formação de uma base para o desenvolvimento de estratégias para tratamento dos riscos identificados (resposta a risco), de maneira a diminuir a probabilidade de suas ocorrências e/ou a magnitude de suas consequências.

Destaca-se que a Unidade não possui adoção de sistemática de avaliação e identificação de riscos de fraude e corrupção no desenvolvimento de suas atividades.

C) Atividades de Controle

O CAU/RO não possui atividades de controle estabelecidas, o que coloca em risco o alcance dos objetivos estabelecidos, pois não há formalização das responsabilidades por atividades-chave de autorização, execução, atesto/aprovação. Essas operações não são devidamente segregadas entre diferentes funcionários e nem são adotados controles compensatórios satisfatórios.

A Unidade não possui procedimentos operacionais formalizados, o que fragiliza todo o componente “Atividades de Controle”. Registra-se que as atividades de controle se mostram insuficientes na área de gestão avaliada (recursos humanos), conforme pontos específicos do presente relatório.

A fragilidade no componente “Avaliação de Risco” repercute nesse item, haja vista que sem a definição da política de gestão de risco não há como se estabelecer controles que se relacionam diretamente com objetivos e riscos.

D) Informação e Comunicação

A Unidade não possui um processo definido para comunicar e disponibilizar tempestivamente as informações para toda equipe. O que ocorre é que as informações são repassadas, mas sem um fluxo formalizado.

Destaca-se que o CAU/RO divulga, em seu sítio da internet, informações de interesse geral ou coletivo em atendimento à LAI, entretanto carece de aprimoramento, a exemplo de informações atualizadas dos contratos celebrados pelo órgão e obtenção de informações passivas por meio da aba de acesso “Faça Seu Pedido” no seu respectivo portal de transparência (<https://transparencia.cauro.gov.br>).

Há canais para denúncias, contudo inexistem medidas para avaliação do desempenho do canal ou definições de competência ou fluxo para tratamento das denúncias realizadas.

E) Monitoramento

O CAU/RO não possui controles internos estabelecidos, não tendo constituído instrumentos de monitoramento ou a formalização de como deve ocorrer o acompanhamento e supervisão da alta administração.

O resultado da avaliação de todos os componentes do sistema de controle interno do CAU/RO, instituídos com vistas a garantir que seus objetivos estratégicos para o exercício sejam atingidos, está demonstrado a seguir:

Tabela: Avaliação dos Elementos do Sistema de Controles Internos

Componentes	Pontuação Média (CAU-RO)	Pontuação Média (CGU)	Interpretação (CGU)
Ambiente de Controle	27,8%	11,1%	Inicial
Avaliação de Risco	50%	22,2%	Básico
Atividade de Controle	75%	0%	Inicial
Informação e comunicação	91,7%	33,3%	Básico
Monitoramento	50%	8,4%	Inicial
Resultado da Avaliação	58,9%	15%	Inicial

Fonte: Planilha – Avaliação do sistema de controles internos – Entidade – contas 2018

A interpretação dos resultados consignados na coluna “Interpretação (CGU)” encontra-se no quadro a seguir:

Quadro – Interpretação do Resultado

Pontuação Média	Interpretação	Descrição
0 a 20%	Inicial	Baixo nível de formalização; documentação sobre controles internos não disponível; ausência de comunicação sobre controles internos.
20,1 a 40%	Básico	Controles internos tratados informalmente; ainda não há treinamento e comunicação sobre controles internos.
40,1 a 70%	Intermediário	Há princípios e padrões documentados; e treinamento básico sobre controles internos.
70,1 a 90%	Aprimorado	Controles Internos obedecem aos princípios estabelecidos; São supervisionados e regularmente aprimorados.
90,1 a 100%	Avançado	Controles Internos otimizados; princípios e processos de controles internos estão integrados aos processos de gestão da organização.

Fonte: Acórdão – TCU Plenário 2467/2013, 568/2014 e 476/2015.

Face ao exposto e pelo resultado aferido, correspondente a uma pontuação média de 15% (nível inicial), podendo-se concluir que os controles internos existentes no CAU/RO têm baixo nível de formalização e não há documentação disponível sobre esses controles, sendo necessário aprimoramento em todos os seus componentes.

RECOMENDAÇÕES

1 - Estabelecer controles internos, como checklist, nas fiscalizações realizadas pelo CAU/RO e nos seus processos resultantes, de modo a garantir que as notificações, autos de infração, outras formalidades e os prazos estabelecidos na Resolução nº 22/2012 do CAU/BR sejam cumpridos.

Achado nº 2.1

2 - Estabelecer controles internos que garantam o detalhamento da razão do arquivamento dos processos resultantes da fiscalização, bem como a análise da justificativa por superior hierárquico, indicando as medidas cabíveis quando ocorrer vício na notificação, auto de infração ou perda de prazo

Achado nº 2.1

3 – Propor ao CAU/BR a instituição de normativo, definindo procedimento e controle interno, para a comunicação ao Ministério Público das irregularidades relevantes relacionadas ao exercício ilegal de profissão identificadas nas fiscalizações realizadas pelo CAU.

Achado nº 2.1

4 - Elaborar Plano de Ação para o estabelecimento de um planejamento quanto a estruturação da área de recursos humanos, inclusive com pessoal suficiente.

Achado nº 3.2

5 - Estabelecer um Plano de Capacitação Anual para os funcionários da Entidade, em especial sobre a realização de licitações, dispensas e inexigibilidades. Sendo no mínimo incluído: os critérios para a formalização da demanda pelo beneficiário; requisitos mínimos para constar na fundamentação da contratação direta (dispensa ou inexigibilidade); como deve ser realizada as pesquisas de preço; definir a utilização de editais-padrões; defina os estudos técnicos preliminares, plano de trabalho e termo de referência ou projeto básico necessários nas contratações diretas (dispensa ou inexigibilidade); adoção de rotinas de verificação e prevenção de fraudes e conluio; e, estabelecimento de rotinas para verificar a ocorrência de registro de penalidades que impedem as empresas de licitar e contratação, tais como CEIS, CNJ e lista de inidôneos do TCU.

Achado nº 3.2, 4.1, 4.2 e 4.3.

6 - Formalizar normativos internos que estabeleçam rotinas, fluxos operacionais e controles internos com detalhamento das principais atividades na realização da gestão de recursos humanos. Sendo no mínimo incluído: indicadores de desempenho da gestão de recursos humanos, planejamento, objetivos e metas; processo para identificação das necessidades de treinamento da equipe responsável pela gestão de pessoas; controles internos sistemáticos para verificação da conformidade no pagamento de direitos dos funcionários; estabelecimento de checklists para verificação da conformidade dos atos de pessoal com a legislação.

Achado nº 3.2, 4.1, 4.2 e 4.3.

CONCLUSÃO

Os exames realizados com base nas informações e documentos constantes do processo de contas, bem como outros dados complementares permitiram responder as questões de auditoria inicialmente propostas, conforme exposto a seguir.

Com relação à conformidade das peças e seus conteúdos como as normas e orientações emitidas pelo TCU, evidenciou-se a ausência de informações e falhas no rol de responsáveis apresentados inicialmente, contudo as inconsistências identificadas foram corrigidas de forma tempestiva pelo CAU/RO.

No que se refere à avaliação do atingimento dos resultados quantitativos e qualitativos, verificou-se que a empresa não conseguiu executar as metas para a fiscalização da atividade profissional previstas em seu planejamento institucional, tendo como causa a fragilidade dos controles internos da Entidade quanto ao acompanhamento dos desdobramentos da fiscalização e as formalidades estabelecidas na Resolução nº 22/2012 do CAU/BR.

Quanto à gestão de pessoas, constatou-se que o quadro existente no CAU/RO é diminuto em relação as atividades realizadas pela Entidade, contudo, 60% dos empregados estão atuando na área fim. Os controles internos administrativos relacionados à gestão de pessoas ainda se encontra num nível de maturidade classificado como “inicial”, devido ao baixo nível de formalização e a não institucionalização de diversas ferramentas de controle.

Em relação a gestão de compras e contratações, verificou-se que a entidade realizou somente contratações diretas (dispensa e inexigibilidade) no exercício examinado, sendo constatadas inconsistências em todos os processos avaliados. Também foram constatadas várias fragilidades nos controles internos relacionados a gestão de compras e contratações, não sendo suficientes para mitigar os riscos de práticas ineficientes e inadequadas.

Por fim, quando à avaliação da qualidade e suficiência dos controles internos administrativos em nível de entidade estabelecidos pelo CAU/RO, verificou-se que eles não são suficientes para garantir que seus objetivos estratégicos sejam atingidos, encontrando-se atualmente em um nível de maturidade classificado como “inicial”, o que indica um baixo nível de formalização e documentação das informações.

Posto isso, o CAU/RO deve atuar de forma contundente com vistas a aperfeiçoar os controles e solucionar as falhas identificadas.

ANEXOS

I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Por meio dos ofícios nº 035 e 038/2019-CAU/RO - PRES, de 24 e 28 de junho de 2019, respectivamente, a gestora do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia apresentou as seguintes manifestações para cada achado e que foram complementadas após o relatório preliminar, por meio do ofício nº 046/2019-CAU/RO - PRES, de 29 de julho de 2019:

Achado 2.1 - Baixa efetividade das fiscalizações de infrações de exercício ilegal da profissão.

“No item a. um dos dois processos arquivados por vício na notificação apesar de no relatório não informar o motivo do arquivamento, fazendo um filtro no sistema se verificou que tem uma justificativa inserida pela Agente de Fiscalização conforme anexo abaixo e o outro verificou que foi arquivado por ser um relatório duplicado;

The screenshot shows a web application interface for managing administrative processes. At the top, there is a search bar and a dropdown menu for 'Mostrar' (Show) set to '10 registros'. Below this is a table with columns: 'Trâmite', 'Usuário', 'Data: Trâmite - Cadastro', and 'Ação'. The table contains five rows of data, with the last row highlighted in blue. Below the table, there is a section titled 'Detalhes do trâmite' (Details of the process) which displays the following information: Documento: 1000063708/2018, Trâmite: ARQUIVADO POR ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO - VÍCIO PROCESSUAL - NOTIFICAÇÃO, Data da ação: 26/02/2018, Hora da ação: 13:52:23, and Descrição: ARQUIVAMENTO POR FALTA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS (CPF), POIS O MESMO NÃO PODE SER ENCONTRADO NO LOCAL DA OBRA FISCALIZADA. The user is identified as Audrey Faiands Carvalho Macedo. There are buttons for 'Cancelar' and 'Excluir'. Below this is a section titled 'Documento(s)' (Document(s)) with a search bar and a dropdown menu for 'Mostrar' set to '10 registros'. The table below it shows 'Não foram encontrados resultados' (No results were found).

Trâmite	Usuário	Data: Trâmite - Cadastro	Ação
101001 - RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO	Audrey Faiands Carvalho Macedo	19/02/2018 às 14:49:24 19/02/2018	Ver Item
102001 - NOTIFICAÇÃO	Audrey Faiands Carvalho Macedo	19/02/2018 às 14:53:55 19/02/2018	Ver Item
102002 - ENVIO DA NOTIFICAÇÃO	Audrey Faiands Carvalho Macedo	19/02/2018 às 14:54:24 19/02/2018	Ver Item
102003 - CIÊNCIA DA NOTIFICAÇÃO	Audrey Faiands Carvalho Macedo	19/02/2018 às 14:54:40 19/02/2018	Ver Item
100002 - ARQUIVADO POR ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO - VÍCIO PROCESSUAL - NOTIFICAÇÃO	Audrey Faiands Carvalho Macedo	26/02/2018 às 13:52:23 26/02/2018	Ver Item

Mostrando de 1 até 5 de 5 registros

Detalhes do trâmite

Documento: 1000063708/2018
Trâmite: ARQUIVADO POR ATO ADMINISTRATIVO FUNDAMENTADO - VÍCIO PROCESSUAL - NOTIFICAÇÃO
Data da ação: 26/02/2018
Hora da ação: 13:52:23
Descrição: ARQUIVAMENTO POR FALTA DE INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS (CPF), POIS O MESMO NÃO PODE SER ENCONTRADO NO LOCAL DA OBRA FISCALIZADA.
Usuário: Audrey Faiands Carvalho Macedo

Cancelar Excluir

Documento(s)

Mostrar 10 registros

Descrição Data Ação

Não foram encontrados resultados

No item b. onde está arquivado por vício no auto de infração não se constatou o real motivo, pois no sistema não consta nenhuma descrição referente ao fato e o agente responsável pelo arquivamento não faz mais parte do quadro de funcionários do CAU/RO, mas sabe-se que geralmente os arquivamentos por vícios são realizados por falta de informações ou por não atender algum item da resolução, no caso específico desse arquivamento percebe-se que realizada a tentativa de entrega do auto duas vezes sem êxito;

No item c. por uma fragilidade nos processos o agente de fiscalização insere o trâmite de “envio do auto de infração” no momento em que ele passa para o outro setor enviar os documentos, mas por motivos que ainda não foram identificados, mas que serão averiguados, esses documentos não foram enviados;

No item d. ocorreu a mesma fragilidade que no item c.;

No item e. O processo se encontra com a comissão, contudo a comissão não decidiu sobre os trâmites futuros do prosseguimento do processo.

Devidos às fragilidades encontradas na parte da fiscalização, com a contratação do fiscal aprovado no concurso em 2018 e chamado em fevereiro de 2019, a direção aprovou que seria necessário um treinamento referente aos sistemas e parte de fiscalização, vale lembrar que o CAU/BR não tem treinamento para fiscalização e nem para o Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo - SICCAU, pelo menos o CAU/RO não participou de nenhum, deste modo ficou definido que seria solicitado ao CAU/BR treinamento do IGEO, que é o principal sistema de fluxo, planejamento e execução da fiscalização do CAU, estando o mesmo agendado para a última semana de julho (anexo 1) e após isso está sendo verificada a possibilidade da equipe de fiscalização do CAU/RO realizar o treinamento prático e imersivo em um CAU/UF que seja referência em práticas, procedimentos e fluxos de fiscalização.”

Em complementação à manifestação anterior, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia apresentou a seguinte justificativa, por meio do Ofício nº 046/2019 - CAU/RO – PRES, de 29/07/2019:

“Em complementação à justificativa anterior, apresentam-se dados do Sistema de Inteligência Geográfica do CAU/RO – IGEO, disponível em <https://igeo.caubr.gov.br/>, que contabiliza a atividade do Conselho no exercício de 2018 em 1.165 relatórios de fiscalização, sendo 21 referentes ao exercício ilegal da profissão.

A expressividade da atuação do CAU/RO o classifica em 5º lugar no Brasil entre os demais Conselhos de Arquitetura e Urbanismo, conforme gráfico já apresentado na justificativa do Ofício nº 034/2019 no item 1.1., de forma que os achados de auditoria, com a devida vênia, são pouco representativos da atividade total de fiscalização do CAU/RO, vez que somam 1,8% do total de fiscalizações empreendidas.

Nada obstante, relativamente aos apontamentos da auditoria tem-se justificado o arquivamento referente ao item “a”, pela falta de informação necessária, assim como justificado arquivamento em razão de relatório duplicado, e, quanto ao item “e”, tem-se que pendência de solução pela Comissão não pode significar ausência de solução pelo CAU/RO, e que, necessariamente, que altera a conclusão técnica de baixa efetividade nas fiscalizações, vez que os processos não saneados não são representativos da atuação total do CAU/RO.

Assim vale destacar que o CAU/RO possui uma grande produtividade nos trabalhos de fiscalização que são os objetivos desta entidade, de forma que o CAU/RO vem cumprindo a sua função de fiscalização com boa produtividade. Enfim, como forma de aprimorar as suas ações, o CAU/RO declara que serão cumpridas as recomendações quanto a achado em evidência, aprimorando as ações de fiscalização de infrações de exercício ilegal da profissão, todavia, pondera que as justificativas apresentadas à CGU/RO são suficientes para o saneamento do achado, sobretudo ao se considerar a efetividade geral da atuação do CAU/RO, motivo pelo qual requer seja este achado considerado saneado e excluído do relatório final.”

Análise da equipe de auditoria

A manifestação do gestor apresenta uma justificativa para cada item que detalha os nove processos sem desfecho.

Para os dois processos do item “a” foi informada a razão do arquivamento (vício na notificação, sem detalhamento) e a duplicidade de relatórios. Em razão da duplicidade, um dos processos passa a ser desconsiderado.

Para o processo do item “b” não foi confirmado o motivo do arquivamento.

Para os três processos do item “c” e os dois processos do item “d” não foram identificadas as razões para o não envio dos autos de infração.

Para o processo do item “e” ainda não houve decisão sobre o prosseguimento do processo.

A Entidade também informou sobre o planejamento de treinamentos na área de fiscalização e do sistema informatizado relacionado à atividade finalística.

Dessa forma, observa-se que a Entidade não apresentou elementos suficientes para sanar as falhas apontadas, restando insuficiente para alterar a opinião da equipe quanto aos fatos apresentados no relatório.

Quanto à complementação da justificativa apresentada por meio do Ofício nº 046/2019, apesar do gestor considerar o fato como pouco representativo, este foi mantido em razão da criticidade.

Quanto ao processo no item “a”, foi mantido em razão da falta de informação. O relatório duplicado foi desconsiderado.

Quanto ao item “e”, foi mantido em razão do descumprimento dos prazos da Resolução nº 22/2012.

Novamente, a Entidade não apresentou elementos suficientes para sanar as falhas apontadas e por isso os fatos apresentados são mantidos em relatório.

Achado 3.1 - Quadro de pessoal diminuto frente às atribuições do CAU/RO, dificultando a repartição das atividades entre área-meio e área-fim.

“Em agosto de 2017, com o envio das diretrizes orçamentárias pelo CAU/BR a todos os CAU/UFs, iniciaram-se as discussões quanto à elaboração do plano de ação e orçamento, em especial no CAU/RO. No orçamento para o ano de 2018 já se pensava em novas contratações de funcionários por meio de concurso público, conforme ata da 63ª reunião plenária ordinária do Conselho. Disponível em: <https://transparencia.cauro.gov.br/reunioes-plenarias-ordinarias/>

161 CAU/BR. **5.3.2 - Proposta de contratação de empregados públicos pelo concurso público:**
162 O conselheiro HEVERTON LUIZ passou a palavra ao gerente administrativo e financeiro
163 CÁSSIO SOUSA que apresentou aos conselheiros presentes os cenários criados levando em
164 considerações os cargos a serem preenchidos via concurso público e a quantidade de
165 empregados públicos, na reunião da comissão foram apresentados 3 (três) cenários, no qual foi
166 escolhido a opção onde o CAU/RO terá: 1 (um) gerente administrativo, 1 (um) assistente em
167 atendimento, 1 (um) técnico em informática, 2 (dois) auxiliares administrativos e 2 (dois)
168 agentes de fiscalização. O conselheiro HEVERTON LUIZ junto a comissão aceitaram essa
169 ideia visto que o próximo gestor terá a flexibilidade de optar em nomear um dos fiscais como
170 gerente técnico ou contratar um profissional arquiteto e urbanista de livre provimento a assumir
171 a função de gerente técnico além da análise no impacto no orçamento do CAU para os
172 próximos anos. A presidente RAÍSA TAVARES solicitou ao gerente administrativo e
173 financeiro um estudo mais aprofundado e detalhado sobre o impacto quanto à contratação de
174 novos empregados públicos para que seja apreciado pela CAF e posteriormente pelo plenário.
175 A presidente sugeriu uma reunião extraordinária para a deliberação quanto a questão dos
176 cargos a serem ofertados no concurso público. **5.3.3 - Participação de evento da COA-**
177 **CAU/BR:** O conselheiro HEVERTON LUIZ passou a palavra ao gerente administrativo e
178 financeiro CÁSSIO SOUSA informando sobre o convite feito pelo CAU/BR acerca de
179 reuniões técnicas que serão promovidas pela COA-CAU/BR aos CAU/UFs que serão nas

ATA DA 63ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA - 30 DE JUNHO DE 2017
Página 5 de 7



CAU/RO Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Rondônia

Conforme as diretrizes, percentuais do orçamento devem ser destinadas a determinadas áreas como fiscalização, atendimento, comunicação entre outros. No caso específico a gastos com o pessoal, o CAU/BR determina que seja destinado no máximo 55% do orçamento para esse fim.



CAU/BR SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

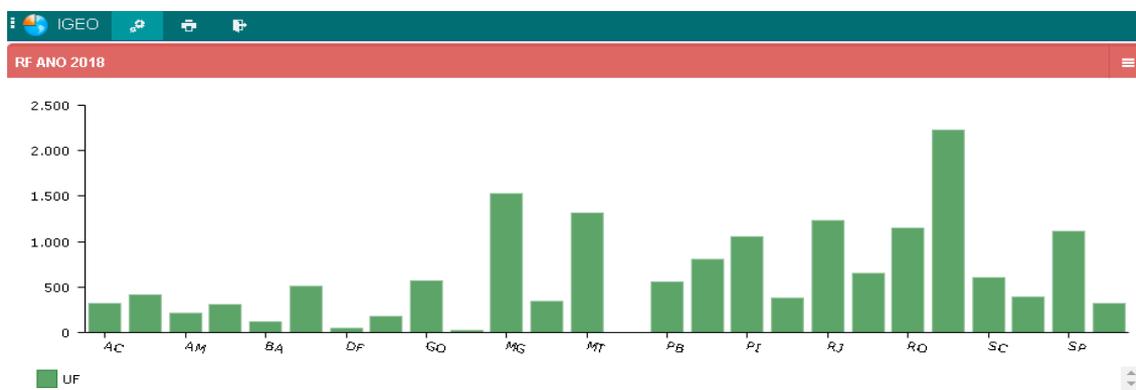
Assistência Técnica em Habitações de Interesse Social – ATHIS, para atender ao objetivo Estratégico **“Fomentar o acesso da sociedade à arquitetura e urbanismo”**.

Esta programação também contempla orientações estratégicas para: (i) destinação de **gastos com pessoal** (salários, encargos e benefícios) **no limite máximo de 55%** das receitas correntes; (ii) a **“Reserva de Contingência”**, com o objetivo de suportar eventuais ações de natureza estratégica e operacional não contempladas na Programação do Plano de Ação aprovada. Os recursos alocados correspondem em **até 2%** dos recursos oriundos das receitas de arrecadação líquida previstas para o exercício.

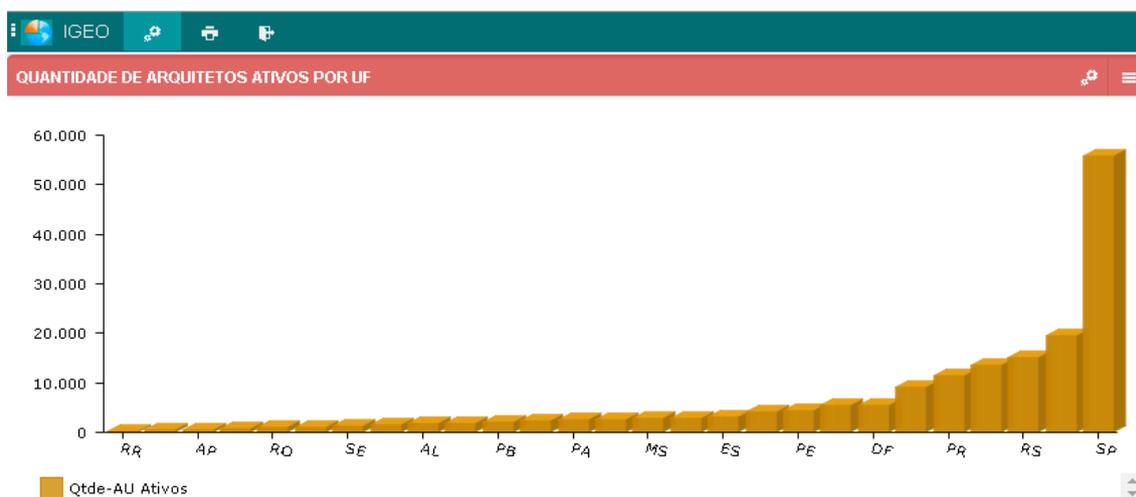
No caso específico no setor da fiscalização, parte dos recursos destinados para a área fim foi para custeio do agente de fiscalização e gerente técnico (ambos profissionais arquitetos e urbanistas). Para mitigar os efeitos, o Conselho realizou no final de 2018 concurso público e em fevereiro de 2019 foram convocados os novos funcionários: assistente administrativo com atribuições técnicas e administrativas além de um profissional arquiteto e urbanista para substituir o agente de fiscalização temporário existente no Conselho.

Para os cargos voltados para a atividade fim (agente de fiscalização e gerente técnico), o Conselho deve cumprir as resoluções n.º 22 e 150 do CAU/BR que tratam sobre o cumprimento do salário mínimo profissional.

Ainda vale ressaltar que o CAU/RO com o corpo técnico disponível ficou em 5º lugar no Brasil com quantidade de fiscalização



Sendo que este total de fiscalização é melhor que muitos CAUs com quantidade maiores de profissionais, mostrando o grande trabalho realizado pela fiscalização do CAU/RO e o foco na área fim.

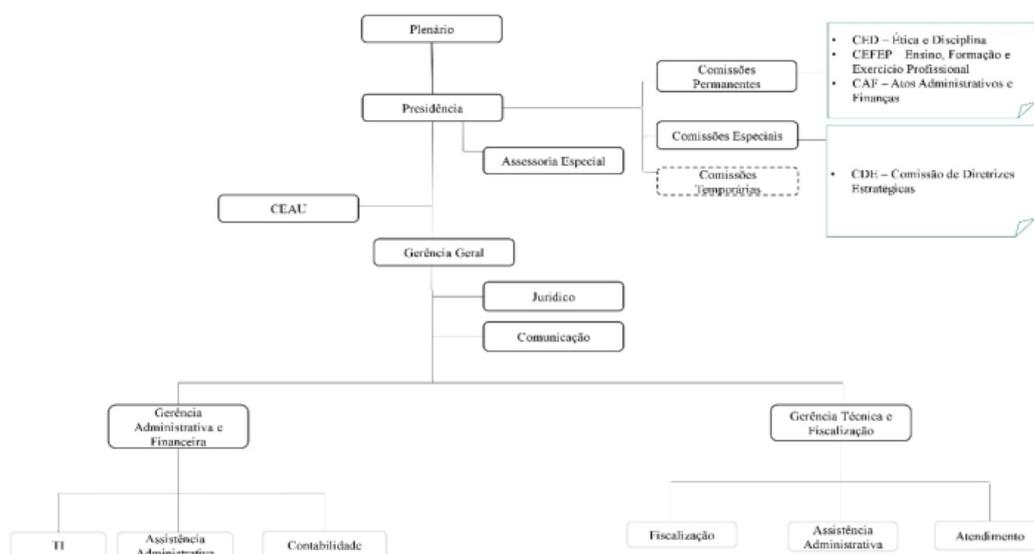


Por fim, do orçamento estimado pelo CAU/RO em 2018 um terço (35,6%) foi destinado para gasto com pessoal e encargos despendidos em 06 funcionários. Dependendo do cargo a ser contratado, o orçamento do Conselho no ano seguinte poderia ser comprometido visto o limite estabelecido pelo CAU/BR para gasto com pessoal.”

Em complementação à manifestação anterior, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia apresentou a seguinte justificativa, por meio do Ofício nº 046/2019 - CAU/RO – PRES, de 29/07/2019:

“Em complementação à justificativa anterior, o CAU/RO apresenta adiante a alteração já realizada no quadro de pessoal e na organização do conselho, conforme se vê no novo Organograma, já aprovado pelo plenário do CAU/BR em 25/07/2019.

O novo organograma apresenta a figura de um Gerente Geral, relevante para a melhora do quadro de pessoal e, sobretudo, no gerenciamento das atividades funcionais dos demais colaboradores do CAU/RO, aumentando o controle das ações realizadas e a efetividade dos serviços realizados.



Versão: Julho/2019 (Conforme Regimento Interno do CAU/RO)
 Fonte: Gerência Administrativa e Financeira CAU/RO

Além da alteração que inclui um Gerente Geral, há estudos em curso no CAU/RO para verificar a necessidade e a viabilidade na contratação de mais um fiscal, o que depende do envio pelo CAU/BR das diretrizes orçamentária e programação financeira para o exercício 2020, previsto para o mês de setembro. Rememora-se nesse ponto que o CAU/RO apresenta grande efetividade e produtividade nas ações de fiscalização com um fiscal, sendo necessário que se fundamente a necessidade do fiscal extra e os custos diretos e indiretos envolvidos, como forma de manter enxuta e eficiente a estrutura do Conselho.

Atualmente, a contratação de um fiscal representa o desembolso de R\$ 112.532,37 por ano; a esse custo, somam-se os custos indiretos, como a aquisição e/ou aluguel de veículo extra para as possibilitar aumento de ações de fiscalização externas, equipamentos de utilização para o fiscal (computador, mobiliário, etc), entre outros que devem ser analisados.

A tomada de decisão sobre a viabilidade e necessidade de contratação de um fiscal extra também deve aguardar solução pelo CAU/BR da proposta de revisão das estruturas de fiscalização dos CAUs, conforme e-mail recebido pelo CAU/BR e minuta da nova resolução abordando a figura do auxiliar de fiscalização.

O novo cargo de auxiliar de fiscalização, a ser criado, integrará as atividades de fiscalização com um custo menor, estimado em R\$ 41.129,49 anualmente. As atribuições do cargo possibilitarão a realização das atividades de fiscalização com um custo menor que o agente de fiscalização (fiscal), de forma que é relevante aguardar a solução dessa questão pelo CAU/BR para analisar a reestruturação da atividade fiscalizatória do CAU/RO. Segue adiante e-mail recebido do CAU/BR com a minuta da nova resolução de fiscalização e, em seguida, minuta acerca da Atualização da Resolução nº 22 do CAU/BR:

COMUNICADO 047/2019: IV Oficina de Fiscalização do CAU/BR - documentos



Secretaria Geral - CAU/BR
seg 15/07, 16:15

Responder a todos

Caixa de Entrada



3 anexos (1 MB) Baixar tudo

Prezado(a)s Presidentes e Comissões de Exercício Profissional dos CAU/UF,

Em nome do Presidente do CAU/BR, Luciano Guimarães, e por solicitação da Comissão Temporária De Fiscalização (CTF-CAU/BR), reforçamos o convite para a **IV Oficina de Fiscalização** que ocorrerá nos dias **23 e 24 de julho**, em parceria com o CAU/RJ.

Solicitamos que as inscrições sejam realizadas por meio do link: [formulário de inscrições](#)

Enviamos anexa a pauta com a dinâmica da Oficina e a minuta com os capítulos que serão trabalhados, para leitura preliminar e destaques a serem discutidos no evento.

Reforçamos a solicitação de que respondam ao questionário para subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Fiscalização do CAU, por meio do Link: <https://caubr.tyseform.com.br/NR3mg>

Lembramos, ainda, que todo material da comissão tem sido disponibilizado no site: <https://www.cau.br/br/comissaodefiscalizacao/>

IV Oficina de Fiscalização no CAU/RJ

Data: 23 e 24 de julho de 2019

Horário: 8h às 18h

Local: Sede do CAU/RJ

Endereço: Av. república do Chile, 230 – 23º andar, Centro – Rio de Janeiro CEP: 20.031-170

Sem mais para o momento, ficamos à disposição para esclarecimentos por meio do e-mail: cau@caubr.gov.br

Atenciosamente,



Laís Maia
Coordenadora Técnico-Normativa
Coordenadoria Técnico-Normativa
Secretaria-Geral da Mesa
+55 61 3204-9599
SCS, Quadra 2, Ed. Serra Dourada – Brasília/DF

Arquitetos e Urbanistas para todos www.cau.br.gov.br | transparencia.cau.br.gov.br

**SEÇÃO III****Dos Agentes e Auxiliares de Fiscalização dos CAU/UF**

Art. 6º O agente de fiscalização é arquiteto e urbanista empregado do CAU/UF, *ocupante de cargo efetivo* investido na função de exercício da atividade fiscalizatória, em conformidade com a legislação vigente. **(VERIFICADO com JURÍDICO que irá analisar e remeter à COA)**

§ 1º *Clausula de exceção. ou de caráter temporário situações de licença, via processo seletivo simplificado para provimento temporário.* **(VERIFICADO com JURÍDICO que irá analisar e remeter à COA)** acrescentar a possibilidade de utilizar servidor cedido de outro órgão e/ou terceirizado

Parágrafo único. Em casos devidamente justificados, o CAU/UF poderá utilizar os serviços de um corpo de arquitetos e urbanistas devidamente treinados e autorizados, para verificar a ocorrência de infração no exercício da profissão, em apoio aos agentes de fiscalização. (texto da Res. 22)

§ 1º De acordo com a estrutura de cada CAU/UF, o agente de fiscalização poderá ser auxiliado por auxiliares de fiscalização, devidamente treinados e investidos na função pelo CAU/UF ao qual estiverem vinculados, resguardando ao agente de fiscalização a competência **para emitir os documentos que integram o módulo de fiscalização do SICCAU verificar/descrever?**

§ 2º ~~É (Não é) vedado~~ (exclusão) permitido ao agente de fiscalização o exercício da atividade de Arquitetura e Urbanismo ~~na unidade da federação em que atua~~. Criar regramento (não exercer dentro da regional que atua, por exemplo, tomar como base a carga horária) e/ou deveria ser extensivo a todos os conselheiros que julgam os processos. **(VERIFICAR JURÍDICO legalidade)** se mantiver o entendimento de permitir atuação, criar regramento e agravantes.

Art. 7º O agente de fiscalização do CAU/UF, no exercício da atividade fiscalizatória:

- I. **Executar todas as tarefas inerentes às atividades de fiscalização de acordo com os normativos do CAU que incluem: elaborar relatório de fiscalização, lavrar notificações e autos de infração**
- II. **Julgar a manifestação do notificado que antecede o auto de infração (VERIFICAR JURÍDICO)**

Art. 8º Além das atribuições comuns ao cargo de o assistente administrativo, o cargo de Auxiliares de fiscalização, terá as seguintes incumbências:

(VERIFICADO JURÍDICO)

- III. Conduzir veículos;
- IV. Levantamento documental;
- V. Levantamento de informações visitas em loco;
- VI. Elaboração de termo de constatação;
- VII. Fazer levantamento fotográfico;
- VIII. Acompanhamento de prazos;
- IX. Controle e triagem de correspondência específica da fiscalização;
- X. Executar todas as demais tarefas correlatas inerentes atividades de fiscalização de acordo com os normativos do CAU exceto aquelas privativas do agente de fiscalização

Considerando as justificativas outrora apresentadas e as presentes justificativas, requer seja considerado saneado o achado 3.1, com sua exclusão do relatório final.

Análise da equipe de auditoria

A Entidade apresentou principalmente elementos de ordem orçamentária, dentre eles a limitação de 55% do orçamento para gastos com pessoal e que a Entidade, em 2018, teve orçamento de gastos com pessoal estimado em 35,6%. Também informou que apresenta uma quantidade de fiscalizações elevadas frente ao seu quadro de pessoal, quando comparada a conselhos de arquitetura e urbanismo de outras unidades federativas.

Ainda que a justificativa detalhe as limitações da entidade e o resultado frente a essas limitações, não foi apresentado elemento que comprove a incapacidade da gestão da Entidade de promover uma melhoria do quadro de pessoal, a exemplo dos cálculos de custos demonstrando que a contratação de mais um fiscal, por exemplo, implicaria em

um descumprimento do limite de 55% do orçamento em gastos com pessoal. Além disso, não foram apresentados elementos quanto ao não cumprimento da meta proposta para o indicador de resultado *índice de capacidade de fiscalização*, que atingiu 20% mesmo com meta prevista de 30%.

Desta forma, as informações apresentadas são insuficientes para alterar a opinião da equipe quando aos fatos apresentados no relatório.

Quanto à complementação da justificativa apresentada por meio do Ofício nº 046/2019, o campo “fato” da constatação foi complementado com informações disponibilizadas pelo Ofício nº 046/2019 - CAU/RO – PRE.

Achado 3.2 - Fragilidade nos controles internos na atividade de Gestão de Pessoas.

“O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil com o intuito de aprimorar e inovar os processos e ações do Conselho iniciará a implantação em 2019 na parte de planejamento e gestão estratégico de mecanismo de gestão e padronização dos processos internos do Conselho permitindo medir e comunicar com os profissionais arquitetos e urbanistas e a sociedade em geral.

Para que isso ocorra faz-se necessário de um sistema informatizado para atender as demandas existentes. Com a aprovação da Resolução nº 126/2019 com a inclusão dos serviços por Adesão no âmbito do Centro de Serviços Compartilhados – CSC com apoio inicial do CAU/BR, CAU/SC e CAU/SP foi possibilitado a realização da implantação do Sistema de Gestão Integrada – SGI.

Destaca-se que a adoção de Sistema de Gestão Integrada objetiva também viabilizar o cumprimento ao Decreto nº 8.539, de 5 de outubro de 2015 que “dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional”, visando, dentre outros aspectos, assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados, promovendo a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade, permitindo a sustentabilidade ambiental com o uso de tecnologias da informação e comunicação e que o cidadão tenha acesso facilitado às instâncias administrativas.

No SGI há três módulos para execução de ações de aprimoramento e inovar os processos e ações:

- Gestão de processos - O sistema permite a modelagem, padronização e automatização dos processos e operações do início ao fim, combinando o aumento da qualidade e eficiência com a redução de custos, tempo de execução e feudos departamentais. O software também promove a melhoria contínua dos processos por toda a organização, através do monitoramento dos indicadores de desempenho das atividades diárias, o controle de incidentes e desvios, e a automação da gestão da mudança.
- Módulo CPM – Planejamento estratégico: Esse componente objetiva viabilizar o acompanhamento periódico e sistemático do planejamento e da gestão estratégica do CAU, de forma automatizada e consolidada, permitindo ainda a gestão individualizada

por parte do CAU/BR e dos CAU/UF. Alinhando o Mapa estratégico do CAU a partir dos objetivos com os processos e através da integração dos indicadores de desempenho permitindo subsidiar a gestão de projetos para alinhar recursos e investimentos com as prioridades da gestão.

- Módulo ECM – Gestão de conteúdo: Um dos grandes benefícios desse módulo é a gestão consolidada de documentos que permite a administração dos documentos nas fases correntes e intermediária. O ECM agiliza os processos e operações por disponibilizar acesso imediato aos documentos e registros, além de criar um ambiente único para captura, compartilhamento, segurança e reuso de quaisquer tipos de conteúdo por toda a organização.

Com a implantação dessa plataforma no segundo semestre de 2019, os processos e rotinas do Conselho serão aprimoradas para agilizar e proporcionar ações de melhoria nas conduções dos processos internos do CAU, determinando as atividades, responsáveis e indicadores de desempenho para os processos.

i) O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia em 2019 promoveu a posse de dois novos funcionários: uma para parte técnica/administrativa e outro para fiscalização. Atualmente o Conselho conta com 06 funcionários (04 concursados) e dois estagiários. A programação orçamentária foi elaborada levando em consideração esse quantitativo de empregados que atualmente correspondem a 38,3% do orçamento levando em consideração que conforme as diretrizes orçamentárias do CAU/BR, o percentual máximo para gastos com pessoal e encargos é de até 55% do orçamento.

ii) A Comissão de Atos Administrativos e Finanças – CAU/RO ao longo de 2019 conforme atribuições do regimento interno está propondo normativos como: compensação de horas (banco de horas) que está em fase de implantação, e o normativo referente a férias. Quanto a fiscalização o Conselho de Arquitetura do Brasil (CAU/BR, instituiu a Comissão Temporária de Fiscalização (CTF), conforme deliberação nº 0082-10/2018 em **anexo 2** além de sua composição conforme deliberação nº 0086-03.B/2019 em **anexo 3** com o objetivo, além de estabelecer diretrizes para o Plano Nacional de Fiscalização, revisar os normativos do CAU que disciplinam o tema, em especial a Resolução nº 22, de 4 de maio de 2012 e o Manual de Fiscalização do CAU. Quanto à criação de plano de cargos e salários, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO iniciou tratativas junto a sindicatos no Estado para tratar assuntos como: banco de horas, plano de saúde e plano de carreira, conforme imagem abaixo:

Gerencia Administrativa - CAU/RO
Seg 08/04/2019 09:31
secretariageral@sindsef-ro.org.br; Gerencia Tecnica - CAU/RO; Mayane Lima; Fiscalizacao - CAU/RO; Assistente Administrativo CAU/RO; Jeferson Schurmann ✕



Bom dia,

Os funcionários do CAU/RO estão com intuito de discutir e tratar alguns temas:

- Banco de horas;
- Plano de saúde;
- Plano de carreira

Fico no aguardo de uma data para que possamos debater sobre os temas.

Atenciosamente,

Cassio Sousa Nascimento
Gerente Administrativo e Financeiro

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA - CAU/RO
Avenida Carlos Gomes | nº 501 | Caiari | CEP: 76801-166 | Porto Velho - RO
Atendimento das 08 às 14 horas | Telefone: +55 (69) 3229-2070
www.cau.ro.org.br

iii) Atualmente o CAU/RO possui baixo nível formalização e de controles internos não disponíveis, mas a Comissão de Atos Administrativos e Finanças – CAF/CAU-RO está à disposição na melhoria com a proposição de normativos regulamentando a questão de gestão de pessoal como solicitação de férias e compensação de horas.



CAU/RO

Conselho de Arquitetura
e Urbanismo de Rondônia

PORTARIA CAU/RO Nº 03 de 25 DE MARÇO DE 2019

Aprova a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2019, que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de férias aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 28, inciso XII do Regimento Interno do CAU/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2019, que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de férias aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, a qual constitui o Apenso I, da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 25 de março de 2019.

Ana Cristina Lima Barreiros da Silva
Presidente do CAU/RO

iv) O CAU/RO por possuir uma equipe diminuta, não possui uma equipe responsável pela gestão de pessoas. Atualmente o responsável pela área e a gerência administrativa com apoio da empresa de assessoria contábil. Com a realização do concurso público no final de 2018 e a convocação dos novos concursados o número de empregados aumentou para 06 funcionários

v) Pelo fato do Conselho conter um corpo técnico pequeno e com atribuições diversas, a Comissão de Atos Administrativos e Finanças – CAF-CAU/RO ao longo do ano irá debater e deliberar sobre a elaboração de normativos regulamentando rotinas e mapeamentos de processos com o intuito de aferir e monitorar possíveis acumulações de cargos, empregos e funções.

vi) O CAU/RO com o apoio da assessoria contábil organiza e auxilia nos controles internos quanto ao pagamento de direitos na área de pessoal como: férias, licenças, gratificações, auxílios entre outros. Com a implantação do Sistema de Gestão Integrada – SGI haverá um controle maior das ações a serem realizadas pela parte administrativa do Conselho.

vii) O Conselho anualmente elabora e destina recursos orçamentários conforme diretrizes do CAU/BR verbas com o objetivo de capacitar os funcionários e colaboradores do Conselho levando em conta o quantitativo destinado para pessoal e encargos durante o ano, a partir de 2019 as instâncias superiores irão propor treinamentos com o intuito de promover e desenvolver competências de liderança.

viii) O planejamento administrativo elaborado pelo Conselho é feito pela equipe técnica com apoio dos conselheiros e aprovado pelas instâncias superiores (comissão e plenário). Nas reuniões são definidos projetos/ações a serem seguidas durante o ano conforme planejamento elaborado pelo CAU/BR dentre eles ações voltadas a pessoal como: pessoal e encargos, capacitações e outras atividades voltadas aos colaboradores do Conselho.

ix) O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia iniciou tratativas junto a sindicatos de classe para a elaboração de plano de cargos e salários, contudo até o momento não obtivemos respostas quanto a demanda levantada, iniciaremos conversas junto a outros CAU/UFs para verificar o procedimento adotado para implantação dessa ferramenta.

🕒 Esta mensagem foi enviada com Alta prioridade.



Gerencia Administrativa - CAU/RO
Seg 08/04/2019 09:17

sindicoro@hotmail.com; Atendimento - CAU/RO; Gerencia Tecnica - CAU/RO; Fiscalizacao - CAU/RO; Jeferson Schurmann; Assistente Administrativo CAU/RO ✉



Bom dia,

Os funcionários do CAU/RO estão com intuito de discutir e tratar alguns temas:

- Banco de horas;
- Plano de saúde;
- Plano de carreira

Fico no aguardo de uma data para que possamos debater sobre os temas.

Atenciosamente,

Cássio Sousa Nascimento
Gerente Administrativo e Financeiro

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE RONDÔNIA - CAU/RO
Avenida Carlos Gomes | n° 501 | Caiari | CEP: 76801-166 | Porto Velho - RO
Atendimento das 08 às 14 horas | Telefone: +55 (69) 3229-2070
www.cauro.org.br

x) O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO tem os seus sistema de gestão de pessoas (folha de ponto) de forma manual, conforme recomendação do Ministério Público Federal – MPF o Conselho em 2019 adotará mecanismos informatizados de controle de pessoal conforme imagem abaixo



FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Requisitante:	Cássio Sousa Nascimento
Cargo:	Gerente Admin. e Financeiro
Data Solicitação:	30/04/2019
Número Solicitação:	3 -2019/CAU/RO
Objetos Resumido:	Aquisição de equipamento de Ponto Eletrônico (Relógio) e do Software de registro eletrônico de ponto

1. Descrição detalhada do material:

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Constitui objeto do presente certame a aquisição de equipamento de Ponto Eletrônico (Relógio) e do Software de registro eletrônico com relatórios online que possa ser emitido tanto pela Gerência Administrativa, quanto por cada servidor. Estando este equipamento e serviço de acordo com a Portaria 1.310/2009 do MTE e em atendimento às demandas da Área de Pessoal/Recursos Humanos do conselho.	unid	1

2. Justificativa para aquisição do material/equipamento/serviço:

O objeto da contratação é relevante e de inegável interesse para o CAU/RO. Todavia, registre-se que a opção pela licitação decorre de mera discricionariedade da administração, uma vez que não se cria obrigação pela contratação, mas visando uma gestão eficiente e do contencioso para o cumprimento das moralidade pública o CAU/RO visa essa contratação. Vale frisar que, a contratação pretendida é conveniente e oportuna, pois se dá em complemento à atuação do CAU/RO e ainda atendendo ao pedido do MPF em suprir tal demanda para melhor controle de gestão de recursos humanos.

Necessita do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto – SREP para produzir informações ágeis, confiáveis e adequadas ao acompanhamento da frequência diária de seus funcionários, por meio de tecnologia de biometria da impressão digital individual. Os serviços relacionados com o objeto deste documento são indispensáveis e visam permitir o acompanhamento e o controle da frequência diária dos empregados.

Assim, evidenciada a conveniência e oportunidade, bem como o interesse público, não há óbice à contratação pretendida, na forma da própria Lei de licitações e na jurisprudência.

3. Valor estimado do material/equipamento:

4. Verificar lista de fornecedores CAU/RO - Sugestão de fornecedor (es): (opcional)

xi) Dentre o escopo das atribuições da assessoria contábil do CAU/RO encontram-se as seguintes atividades:

- Orientar e controlar a aplicação dos dispositivos e preceitos da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto nº 5452, de 1º de maio de 1943) e demais leis de natureza trabalhista, incluindo as normas referentes à Previdência Social, ao Programa de Integração Social – PIS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, executar a folha de pagamento mensal dos funcionários do Contratante, acompanhando e executando os reajustes salariais, férias, gratificações, 13º salário e demais rubricas devidas aos funcionários do Contratante; elaborar mensalmente as provisões de férias, INSS s/ férias, FGTS s/ férias, PIS s/ férias, 13º salário, INSS s/ 13º salário, FGTS s/ 13º salário e PIS s/ 13º salário dos funcionários do CAU/RO; Além de emitir conforme solicitação da contratante, relatórios de folha de pessoal mensalmente de forma analítica em formatos (.pdf e .xls), com informações solicitadas, para inserções no portal da transparência.
- Preparar as guias de recolhimento de todos os encargos sociais e tributos afins relativos a folha de pagamento dos funcionários do Contratante, tais como contribuição previdenciária - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, PIS e Imposto de Renda;
- Calcular e acompanhar a homologação das rescisões de contrato de trabalho dos funcionários do Contratante perante o Sindicato da categoria;
- Manter controle sobre o livro de registro de empregados, registros em carteiras, controles e procedimentos para admissões e demissões, e demais condutas contábeis relativas a pessoal;
- Elaborar e enviar aos órgãos e instituições competentes, no prazo legal, a Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

- Elaborar e enviar o Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED sempre que houver admissão ou demissão de empregados pelo Conselho Contratante;
- Enviar, mensalmente, as informações e arquivos necessários ao SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social);
- Controlar e calcular os valores a pagar relativos à Contribuição Sindical dos empregados do Contratante;

xii) No Conselho há instâncias responsáveis para averiguar possíveis riscos relacionados a parte administrativa do Conselho, em especial conforme Regimento Interno a Comissão de Atos Administrativos e Finanças por meio de deliberações pode decidir a abertura de processos administrativos disciplinares para verificação de possíveis falhas ou erros.

xiii) O CAU/RO ainda não adota processo sucessório para posições de liderança mas estuda em consonância com a Comissão de Atos Administrativos e Finanças a adoção desse mecanismo no CAU/RO conforme orientação do CAU/BR.

xiv) O CAU/RO por meio de aprovação de normativos em 2019 voltadas a gestão de pessoas como: compensação de horas e férias tem aprimorado as ações internas do Conselho.



PORTARIA CAU/RO Nº 03 de 25 DE MARÇO DE 2019

Aprova a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2019, que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de férias aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia (CAU/RO), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 35, incisos III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e com fundamento nas disposições contidas no Art. 28, inciso XII do Regimento Interno do CAU/RO,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Portaria Normativa nº 03, de 25 de março de 2019, que regulamenta os procedimentos e normas para concessão de férias aos funcionários do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO, a qual constitui o Apenso I, da presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Velho, 25 de março de 2019.

Ana Cristina Lima Barreiros da Silva
Presidente do CAU/RO

xv) O Conselho anualmente elabora e destina recursos orçamentários conforme diretrizes do CAU/BR verbas com o objetivo de capacitar os funcionários e colaboradores do Conselho levando em conta o quantitativo destinado para pessoal e encargos durante o ano, a partir de 2019 as instâncias superiores irão propor treinamentos com o intuito de promover e desenvolver competências de liderança.”

Em complementação à manifestação anterior, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia apresentou a seguinte justificativa, por meio do Ofício nº 046/2019 - CAU/RO – PRES, de 29/07/2019:

“Quanto ao achado descrito no item 3.2, o CAU/RO reitera a justificativa apresentada com o Ofício nº 038/2019 – CAU/RO – PRES e informa que serão cumpridas as recomendações manifestadas na Reunião de Busca Conjunta de Soluções, conforme segue, *in verbis*:

‘(...) 4 - Elaborar Plano de Ação para o estabelecimento de um planejamento quanto a estruturação da área de recursos humanos, inclusive com pessoal suficiente.
5 - Estabelecer um Plano de Cargos e Salários para o CAU/RO.
6 - Formalizar normativos internos que estabeleçam rotinas, fluxos operacionais e controles internos com detalhamento das principais atividades na realização da gestão de recursos humanos. Sendo no mínimo incluído: indicadores de desempenho da gestão de recursos humanos, planejamento, objetivos e metas; processo para identificação das necessidades de treinamento da equipe responsável pela gestão de pessoas; controles internos sistemáticos para verificação da conformidade no pagamento de direitos dos funcionários; estabelecimento de checklists para verificação da conformidade dos atos de pessoal com a legislação.

7 - Estabelecer Plano de Capacitação e Treinamento para o desenvolvimento de lideranças e para qualificação dos servidores, em especial os responsáveis pela gestão de pessoas. (...)’

Requer, assim, após comprovação de cumprimento das recomendações efetuadas pela CGU/RO, seja considerado saneado o achado.

Análise da equipe de auditoria

O gestor apresenta informações quando a implantação de planejamento e gestão estratégica em 2019, incluindo sistemas informatizados para tanto. Com isso a Entidade esperava aprimorar os processos internos.

O CAU/RO justificou as fragilidades de controles internos apontadas pela equipe de auditoria, item a item. Dentre as principais justificativas encontram-se o diminuto número de empregados.

Entre as propostas de melhorias, destacam-se a proposição de normativos, a implantação de novos sistemas e a instituição de ponto eletrônico em 2019.

Dessa forma, apesar da descrição de planejamento de melhorias para o exercício de 2019, observa-se que a Entidade não apresentou elementos suficientes para sanar as falhas apontadas, restando insuficiente para alterar a opinião da equipe.

Quanto à complementação da justificativa apresentada por meio do Ofício nº 046/2019, verificou-se que o CAU/RO reiterou a justificativa anterior, informando que serão cumpridas as recomendações pactuadas. Não apresentadas novas informações que elidem o fato, esse foi mantido em relatório.

Achado 4.1 – Deficiência nos controles internos concernentes à gestão de compras do CAU/RO.

“a) Inicialmente é importante destacar que se está diante de uma Conselho de Classe com pouco mais de 7 anos de existência, com uma baixa experiência em Administração Pública e com um reduzido número de servidores, o que de per si, já justifica a maioria dos apontamentos referentes a deficiência nos controles internos, porém busca-se esclarecer detalhadamente cada apontamento.

A ausência de planejamento nas contratações não mais é uma realidade do CAU/RO visto que, atualmente, está em trâmite procedimento licitatório para registro de ata de preço para aquisição de bens e serviços ordinariamente utilizados pelo conselho. Tal licitação demonstra a ideia de planejamento que impera no CAU/RO e eu continuamente está sendo aprimorado.

No que tange a contratação de locação de veículo para traslado de Porto Velho para Ji-Paraná (ida e volta), tal mister objetivava levar os conselheiros para participar do Seminário e Empreendedorismo organizado pela CPP-CAU/BR e que tinha a previsão de ocorrer em 2018 em duas cidades do Estado de Rondônia. Tendo essa previsão o Conselho iniciou a busca de possíveis locais para a realização do evento, sendo definidos como os locais para a realização do seminário as cidades de Porto Velho e Ji-Paraná.

Oficialmente o CAU/RO teve ciência do evento com a participação de conselheiros do CAU/BR além dos palestrantes, apenas no dia 14 de março de 2018 através do comunicado 13/2018 enviado por e-mail, conforme figuras abaixo e anexo 3 na página 16/21 (comunicado completo). Por esse motivo o processo de contratação de locação de van foi efetivado próximo à data de realização do evento que ocorreu nos dias 19 e 20 de março de 2018. Cabe lembrar que tanto a gestão do CAU/RO quanto a do CAU/BR estavam no início de seus mandatos, o que explica a pouca ou nenhuma experiência na realização de eventos de porte nacional como o referido Seminário.

De: Secretaria Geral - CAU/BR <secretaria.geral@caubr.gov.br>
Enviado: quarta-feira, 14 de março de 2018 13:38
Assunto: COMUNICADO 13/2018: Resultado das comissões - MARÇO 2018

 **CAU/BR** SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

Prezados Conselheiros, presidentes e demais colegas do CAU,
Boa tarde!!!

Por solicitação do presidente Luciano Guimarães, encaminho o resultado das Comissões do mês de março de 2018.

CPP
DELIBERAÇÃO Nº 002/2018 – (COA-CAU/BR)
ASSUNTO: PROVIDÊNCIAS PARA O III SEMINÁRIO NACIONAL DE EMPREENDEDORISMO EM ARQUITETURA E URBANISMO

DELIBERA:
1 – Solicitar à presidência do CAU/BR que autorize a Assessoria de Comunicação que produza e divulgue material promocional do III Seminário Nacional de Arquitetura e Urbanismo do CAU/BR, em parceria com o CAU/RO, a ser realizado nos dias 19 e 20 de março de 2018 nas cidades de Porto Velho e Ji-Paraná, respectivamente, conforme programação abaixo.

FORMATAÇÃO DA IDA DA CPP-CAU/BR AO SEMINÁRIO DE EMPREENDEDORISMO/ATHIS (PARCERIA DO CAU-RO).

19/03 (segunda) 09:00h - Reunião Técnica de preparação do Seminário (CAU/RO com a CPP-CAU/BR)
14:00h - Visita Técnica em Área de Expansão de Porto Velho - ATHIS
17:30h - Primeira parte do Seminário de Empreendedorismo - Porto Velho/RO

20/03 (terça) 09:00h - Viagem de Porto Velho/RO para Ji-Paraná/RO de VAN (transporte viabilizado pelo CAU/RO)
17:30h - Segunda parte do Seminário de Empreendedorismo – Ji-Paraná/RO

FORMATAÇÃO DO SEMINÁRIO DE EMPREENDEDORISMO/ATHIS DO CAU-RO PARTE I E II (19/03 - PORTO VELHO/RO E 20/03 - JI PARANÁ/RO)

17:30H – CREDENCIAMENTO
18:30H – FORMAÇÃO DA MESA DIRETORA (CAU/BR, CAU/RO, GOVERNO, IES E CEAU)
19:00H – PALESTRA ATHIS E O CAU/BR (Cons. Fed. Josemêe Lima – Coordenadora da CPP-CAU/BR)
19:30H – PALESTRA ATHIS E FORMAS DE ATUAÇÃO DO ARQUITETO E URBANISTA (Arq. Mariana Estevão – ONG SOLUÇÕES URBANAS)
20:15H – PALESTRA EMPREENDEDORISMO NA ARQUITETURA (SEBRAE/RO)
20:45H – PALESTRA ATHIS E O EMPREENDEDORISMO NA ARQUITETURA (Fernando Assad -VIVENDA)
21:30H – DEBATE (Pres. Ana Cristina Barreiros - CAU/RO)

b) Com o objetivo de melhorar seus controles internos, esse CAU/RO envidará maiores esforços para tornar mais qualitativos os documentos dos procedimentos licitatórios, notadamente uma melhora qualitativa no Termo de Referência, visto que tal apontamento já fora destacado pela nova assessoria jurídica.

Por fim, destaca-se que o processo n. 049/2018 de dispensa de licitação para locação de veículo para traslado de Porto Velho para Ji-Paraná não representa, de per si, um procedimento que pudesse destacar a falha de planejamento do CAU/RO, visto que esse, notadamente e em virtude de sua urgência, não seguiu os trâmites necessários estabelecidos na legislação. Todavia, este conselho reconhece a fragilidades no procedimento e irá apurar os apontamentos levantados, envidando esforços para um planejamento das licitações com maior antecedência.

c) Consoante outrora explanado, o CAU/RO possui, atualmente, somente 06 (seis) funcionários o que impossibilita, no presente momento, a segregação de funções consoante previsto no organograma aprovado. Destaca-se ainda que por restrições orçamentárias, e financeiras não é possível implementar o organograma na sua integralidade, o que enseja o desempenho de mais de uma função pelos mesmos empregados públicos (colaboradores).

Com o objetivo de evitar tais ocorrências, o CAU/RO envidará esforços, dentro das limitações outrora expostas, a segregar as funções, notadamente aquelas relacionadas as despesas públicas, evitando assim que um mesmo colaborador desempenhe mais de uma função em um mesmo processo.

d) O Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia – CAU/RO ainda não possui normativos internos referentes às rotinas e fluxos operacionais, contudo os estudos já foram iniciados para sua implantação iniciando esse ano com os normativos referentes à suprimentos de fundos, férias dos funcionários e banco de horas;

e) A equipe técnica do CAU/RO está aprimorando seus trabalhos referente a contratação de serviços e produtos e por meio de normativos regulatórios e incluirá rotinas de verificação de consultas quanto a penalidades as empresas que porventura apresentem propostas ao CAU/RO;

Todavia é importante destacar que, em consulta com a assessoria jurídica deste órgão, o mesmo informou que é praxe a consulta ao CEIS – Portal da Transparência, bem como Portal da Transparência do Estado de Rondônia de empresas impedidas e suspensas de contratar com a Administração.

f) O Conselho providenciará em 2019 normas/rotinas de mapeamento de processos para coibir fraudes que serão apreciadas pelo plenário do CAU/RO, além disso, buscará a realização de novas capacitações voltadas para a gestão de contratos.

Complementarmente ao Relatório preliminar indicou que “Quanto aos achados descritos nos itens 4.1 e 4.2, o reitera a justificativa apresentada com o ofício nº 038/2019-CAU/RO – PRES e informa que serão cumpridas as recomendações manifestadas na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (...).”

Análise da equipe de auditoria

No tocante a fragilidade do planejamento das contratações indicadas no item “a”, o gestor apenas indicou que essa situação não é a realidade, atualmente, vivenciada no órgão e que está em trâmite um procedimento licitatório (Registro de Preço) para as aquisições realizadas. Isso representa, de fato, um indicativo de melhoria, até porque esse instrumento é consequência de um planejamento das aquisições, entretanto, o

mesmo não é suficiente para suplantar todas as necessidades das aquisições a serem realizadas pelo órgão.

Ademais, o fato de a equipe ter indicado a situação verificada, quando da realização da dispensa 49/2018, foi no sentido de indicar a falta do planejamento das aquisições. A esse respeito, a justificativa trazida pelo gestor só corrobora o apontado, na medida em que só justifica o porquê assim ocorreu.

Já a justificativa do item “b” do Achado 4.1 foi no sentido de indicar que será evidenciado esforços para melhorar os controles internos administrativos, situação pendente de posterior verificação pela equipe de auditoria.

Quanto ao desrespeito ao princípio da segregação indicado no item “c” do achado 4.1 foi apenas indicado que o CAU/RO possui apenas 6 funcionários e restrições orçamentárias que impossibilitam se cumprir o organograma do referido órgão. Ademais, foi indicado que será evidenciado esforços no sentido de resguardar tal princípio, buscando assim evitar que um mesmo colaborador desempenhe mais de uma função dentro de um mesmo processo que conflite o referido princípio. Muito embora seja indicado o esforço de adoção de medidas, futuras, a situação não elide o apontado pela equipe de auditoria.

No tocante ao apontado no item “d” do achado 4.1, o gestor apenas indicou que não possui normativos internos referentes às rotinas, fluxos operacionais de suas atividades com grau razoável de detalhamento, especificamente, na realização das licitações, mas já foram iniciados estudos para sua implantação, o que não elide a situação apontada a esse aspecto.

Já quanto a rotina indicada no item “e” do achado, foi no sentido de indicar a realização de melhorias ao seu cumprimento, por meio de normativos regulatórios e/ou verificação de consultas próprias de empresas penalizadas que participem do processo de compras do órgão. O que não afasta, a situação a esse respeito. Por fim, o órgão indicou que, em 2019, providenciará normas /rotinas de mapeamento dos processos para coibir fraudes ou conluios nas participações dos processos de aquisições do órgão, o que indica uma situação futura e pendente de verificação.

Por todo o exposto, não restou superada as deficiências, ora indicadas, nos controles da gestão de compras do órgão.

Posteriormente ao encaminhamento do Relatório preliminar, as informações encaminhadas pelo gestor, quanto a este ponto, só indicam que adotaram medidas no sentido de atender às recomendações efetuadas por esta CGU.

Achado 4.2 – Falta de fundamentação adequada na Inexigibilidade da licitação nº 35/2018.

Registra-se que algumas partes da manifestação relativo a este achado foram suprimidas em razão de tratar de transcrição de lei, artigo, trechos de outras fontes, que podem ser observados em um documento obtido da internet ou que não agregam à justificativa.

“Em relação aos apontamentos do auditor quanto a não adequação do processo para sua forma na qual foi procedida em inexigibilidade de licitação, destaca-se que houve fragilidades quanto a formalidade na fundamentação do processo, contudo é de se

destacar que não há o que se falar quanto a capacidade técnica e diferencial da empresa contratada a qual é de notório conhecimento do governo quanto a sua experiência que corroboram para inexigibilidade. Assim levantamos a fundamentação desta contratação e aplicação quanto a legalidade e jurisprudência acerca da contratação.

O art. 25 da Lei de Licitações, combinado com o art. 13, enseja a inexigibilidade de licitação para a contratação de treinamento de pessoal. Assim também foi o entendimento do TCU em sua Decisão nº 439/98 quando se trata de contratação de cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal onde, de acordo com o Egrégio Tribunal, a inexigibilidade será a regra geral.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
I. ...
II. para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
III. ...
§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

De acordo com o TCU, considera-se enquadrada na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13, da Lei nº 8.666/93, a contratação de empresas, professores, conferencistas ou instrutores, para ministrar aulas em cursos de treinamento, de formação ou de complementação de conhecimentos especializados de servidores, bem como para sua inscrição em cursos abertos a terceiros, destinados ao ensino de matérias especializadas, sempre que não se trate de treinamento baseado em técnicas e métodos padronizados de ensino. O TCU define 'técnicas e métodos padronizados' como sendo aqueles cursos que se utilizam de métodos de ensino de domínio público, como por exemplo, um curso de línguas, de datilografia ou de informática básica.

Parece-nos inviável pretender que se possa colocar em competição o talento e a capacidade didática de mestres em matérias de nível superior, sobretudo quando se trata de ministrar conhecimentos especializados, para complementar e aprofundar a formação de profissionais de nível universitário. São tantas as variáveis que influenciam na definição do perfil ideal dos professores e instrutores adequados a cada caso, que dificilmente se pode defender a tese de que haja efetiva "viabilidade de licitação" para formalizar os contratos para fins de capacitação.

Não há como discordar do doutrinador quando este salienta que os possíveis instrutores são incomparáveis. É inegável também que o êxito do treinamento depende da pessoa do instrutor, e não apenas do programa e da metodologia.

Há que se pontuar que os cursos ministrados pela ESAFI são, de acordo com a Decisão 439/98 do Tribunal de Contas da União, de natureza singular, uma vez que não são cursos convencionais com técnicas padronizadas de ensino, como por exemplo, um curso de datilografia ou informática básica.

Quanto à singularidade do objeto, essa existirá desde que se trate de treinamento diferenciado em relação ao convencional ou rotineiro do mercado.

É sensivelmente predominante na doutrina a tese de que o notório especialista não é, necessariamente, o único prestador do serviço pretendido. Este parecer não trata de exclusividade. Um especial enfoque deve ser dado aos termos singularidade e exclusividade.

A singularidade está em consonância com a não convencionalidade, diferentemente da exclusividade que significa unicidade, único. Há que se atentar, pois a Lei 8.666 e a Decisão 439 do TCU tratam de singularidade quando da contratação de cursos técnicos e não da exclusividade.

Não se pode esquecer, no entanto, que, conforme os requisitos sintetizados pelo ilustre jurista, escritor e professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, a notória especialização precisa estar relacionada com a singularidade pretendida pela Administração. Portanto, cabe ao administrador avaliar se determinado profissional é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento, no desempenho anterior do candidato e nas demais características previstas no § 1º do art. 25 da Lei de Licitações.

A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendemos o posicionamento da inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estendendo-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal cujos objetos sejam singulares, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações.

Assim, desponta, a nosso ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral.

“[...]”.

Nesta situação, com base em atos de boa-fé da administração que tentou suprir uma necessidade iminente em suas atividades, tentou contratar uma empresa de notório conhecimento, contudo teve falhas de formalidade na contratação, mas que é uma falha sanável ao ponto de vista do direito administrativo, com o princípio da convalidação dos atos administrativos.

“[...]”.

Vale ressaltar que a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, que é uma escola de governo vinculada ao ministério da economia e tem por missão desenvolver competências de servidores públicos para aumentar a capacidade de governo na gestão de políticas públicas, tendo como objetivos fortalecer a formação e desenvolvimento de agentes públicos, adequados às necessidades das instituições governamentais, no ano de 2018 não ofertou nenhum dos cursos contratados pelo CAU/RO, conforme anexo 5.”

Complementarmente ao Relatório preliminar indicou que “Quanto aos achados descritos nos itens 4.1 e 4.2, o reitera a justificativa apresentada com o ofício nº 038/2019-CAU/RO – PRES e informa que serão cumpridas as recomendações manifestadas na Reunião de Busca Conjunta de Soluções (...).

Nada obstante, reafirma-se a ausência de irregularidade na inexigibilidade de licitação nº 35/2018, considerando, sobretudo, a viabilidade e a possibilidade de se realizar a contratação na forma constante daqueles autos. A justificativa apresentada a posteriori acerca da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade, confirmada pelo Parecer Jurídico constante dos autos, supre a ausência de fundamentação no momento adequado.

Com a devida vênia, deve ser considerada saneada a irregularidade referente a ausência de fundamentação no momento adequado, conforme achado descrito no item 4,2, eis que a contratação se deu de forma legal.”

Análise da equipe de auditoria

O gestor em sua manifestação reconhece a fragilidade quanto à fundamentação no processo da aquisição realizada, para pautar a respectiva contratação por inexigibilidade conforme o inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993. Isso só corrobora com a situação apontada pela equipe de auditoria.

No mais, são levantadas informações para tentar explicar a base legal da contratação, se utilizando, para tanto, de entendimento do TCU, a partir de previsão normativa (Decisão Normativa 439/98). A esse aspecto, entretanto, não é refutado os argumentos de que o CAU/RO, assim o fez, ou seja, de que não fundamentou quando da contratação.

Registra-se que foram suprimidos alguns trechos de sua manifestação, com a utilização de colchetes e com reticências [...], tendo em vista de que, a exemplo do primeiro trecho, o gestor apenas cita, como justificativa, um longo fragmento de um documento em que outro gestor público justificou a contratação, por inexigibilidade, com essa mesma empresa ora contratada, conforme pode ser observado a partir do endereço eletrônico, a seguir:

http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:QUcjtJz6wAUJ:licita.seplag.c e.gov.br/pub/234056%255C234056_2015811143110_Inexig%25200005.15%2520-%2520ESAFI%2520CURSO%2520LICITA%25C3%2587%25C3%2595ES%2520%2520MAJ%2520VIEIRA.doc+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br&client=firefox-b-ab. Entretanto, não refuta o apontado pela equipe, apenas corrobora com o apontado.

Por fim, as outras supressões realizadas quando da manifestação do gestor, foi para não replicar o texto integral dela, tendo em vista que apenas servem para demonstrar que a empresa contratada tem capacidade técnica e reconhecido diferencial no objeto da contratação, mas a questão tratada pela equipe não é essa, mas sim o fato de o CAU/RO não ter fundamentado isso quando da realização de suas contratações. Registra-se que, em sua justificativa, essa circunstância foi até reconhecida pelo próprio gestor que indicou fragilidade na fundamentação da contratação.

Por fim, busca o gestor indicar que na Escola Nacional de Administração Pública – ENAP não havia cursos, no período, que fossem adequados às necessidades do órgão, encaminhando documento de comprovação (Anexo 5), essa situação em nada agrega ao apontado.

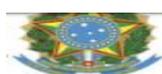
Posteriormente ao encaminhamento do Relatório preliminar, as informações/justificativas encaminhadas pelo gestor, quanto a este ponto, não acrescentam ao que foi tratado anteriormente, portanto, não assiste razão em dizer que

a demonstração a posteriori de um parecer, acerca da possibilidade jurídica da contratação, supre a ausência de fundamentação no momento adequado, que era o da contratação.

Achado 4.3 – Direcionamento na contratação por dispensa de licitação nº 44/2018.

“Antes de adentrar o mérito dos pontos levantados pelo douto Auditor Federal da CGU, insta destacar que a necessidade da contratação do objeto do contrato analisado pelo presente ponto já era observada pela administração no decorrer dos relatórios de auditoria interna realizadas por empresa contratada pelo CAU/BR como também identificada pelos conselheiros reforçando a necessidade de organização documental por parte do CAU/RO.

Assim, após iniciado a contratação pela Gerência Administrativa, os conselheiros ressaltaram a importância da mesma em reunião Plenária do CAU/RO, com a anuência dos Conselheiros presentes, fato que também atesta a real demanda pelo serviço posteriormente contratado. Conforme Ata da 78ª reunião plenária ordinária, disponível no portal da transparência do CAURO (transparencia.cauro.gov.br/reunioes-plenarias-ordinarias/).



35 processo ético, o conselheiro RODRIGO SELHORST dará o seu parecer na próxima reunião
36 da comissão e por fim comenta sobre os projetos estratégicos elaborados pela CED-CAU/RO
37 que ainda não estão concluídos por conta de formatação. **5.3 Comissão de Atos**
38 **Administrativos e Finanças – CAF/CAURO:** O conselheiro HEVERTON LUIZ comenta
39 que nesse mês não houve reunião ordinária da comissão. Informa que foi comunicado pela
40 empresa responsável pela auditoria dos CAU/UFs que acontecerá no último trimestre desse ano
41 a auditoria do CAU/RO e lembra a importância da organização documental dos processos
42 administrativos. Dando continuidade, o conselheiro relembra a elaboração dos projetos para o
43 planejamento das ações do CAU/RO para o ano de 2019. **5.4 Comissão de Ensino, Formação**
44 **e Exercício Profissional – CEFEP/CAURO – 5.4.1 Homologação dos Registros**
45 **Profissionais:** O conselheiro ADSON JENNER apresenta aos plenários os egressos
46 homologados em reunião da comissão: Thayrine Gonçalves Lima, Leone Augusto Bezerra
47 Leitão, Kênia dos Santos Souza, Daniela Valente Soares, Nidia Lima Miranda Alho, Jonemark
48 Lopes de Souza, Cláudia Leite Serejo, Arlei Júnior Batista Chaves, Milena Almeida de
49 Oliveira, Agmar Gomes Pereira Neto, Cosme Augusto Daves de Moraes Oliveira, Thaisy
50 Moreira Rodrigues, Hellen Kássia Xavier de Lima, Luciana Trevisan, Eric da Silva Vaz,
51 Renato Gonçalves Victorazo, Juliane Martins Ortis Pereira, Jonathan Bryan Velten Pereira,
52 Diego Ernesto Pereira, Ketleen Monique Couto, Igor Guedes de Freitas, Yuri Silva Simpson,
53 Cleidiane Ialla Gomes Santos, Franc Basques Castelo Branco, Midian Feitoza da Silva,
54 Fabiana Cristiny Rabelo de Moraes Lima, Juliane Leite de Oliveira, Marcondes Soares
55 Guimarães, Aline Stecca Narimatsu, Caique Vinicius Rigotti Coelho, Rosângela Loren Lima
56 Santos, Blenda Stefani Gomes da Silva, Vinicius Quinhones Pereira, Maria Regiane Silva do
57 Vale e Heliton Oliveira de Jesus **5.4.2 Informes sobre o Prêmio TCC:** O conselheiro ADSON
58 JENNER relembra o lançamento do Prêmio de TCC e pede apoio dos conselheiros na
59 divulgação do prêmio junto aos professores e acadêmicos de arquitetura e urbanismo, informa
60 que foi divulgada nas mídias oficiais do Conselho: site, Facebook e Instagram e também
61 comunicado aos coordenadores dos cursos de arquitetura e urbanismo. O gerente técnico MAX
62 QUEINON comenta que o lançamento ocorreu no dia 30/08 e que a partir do mês de setembro
63 será o credenciamento dos cursos de arquitetura (online) e reforça que os coordenadores dos
64 cursos serão os responsáveis pelo credenciamento dos TCCs que farão parte da premiação e
65 comenta que a previsão da solenidade de entrega dos prêmios será no dia do arquiteto e

No que toca ao apontamento do auditor, no sentido de que a solicitação de serviço apresenta o valor de aquisição, foi ocasionado por fragilidade no trâmite de solicitação de serviço, tendo em vista que, por vezes, identificam-se necessidades a serem contratadas pelo conselho, sendo essas repassadas para a gerência administrativa de forma verbal e por vezes até apontadas em reuniões plenárias, passando pelo crivo dos demais conselheiros, assim já nascendo à necessidade de contratação visto que os mesmos verificam ser essencial; contudo, devido à fragilidade da formalidade, por vezes não é realizado o requerimento de solicitação de compra (físico) que acaba chegando

para a gerência administrativa de maneira verbal, mesmo com a necessidade já registrada inclusive em plenária. Assim, ressalta-se que depois de identificado esta fragilidade no procedimento formal dentro do referido processo, foi pedido ao solicitante a elaboração do documento físico, formal.

Contudo, no momento de formalizar a solicitação, já havia sido identificado pela gerência administrativa o objeto e a estimativa de preço pelas cotações, o que levou o solicitante a preencher de maneira mais precisa o documento, que continha no modelo o campo valor estimado (opcional), e acabou sendo preenchido com o valor da menor proposta. Assim, denota-se uma fragilidade quanto à formalização de solicitação de compra no trâmite processual e conseqüentemente fragilização do termo de referência, pois a solicitação que havia sido feita de forma verbal antes da contratação, só foi formalizada posteriormente às cotações.

Outro ponto que deve ser ressaltado é que a Pessoa Jurídica contratada para a realização do serviço não incorre na vedação prevista pelo item 8.1 (Das Vedações) na medida em que não prestava serviços ao CAU/RO, tendo em vista sua autonomia em relação à pessoa física que figura como sua sócia.

Outrossim, em atenção aos apontamentos relativos ao termo de referência, deve-se registrar que embora não conste no mesmo, os serviços que foram contratados e efetivamente prestados foram:

- Melhoria dos processos administrativos e a gestão documental;
- Modelagem de tipos documentais com seus atributos de classificação;
- Classificação de documentos (físicos), abertura de pastas para armazenamento e alocação de documentos;
- Acondicionar e catalogar o acervo documental como: organização em ordem cronológica e alfabética, tratamento e recuperação dos documentos físicos e armazenamento do acervo em suportes adequados como caixas-arquivo, pastas, estantes, etc;
- Arquivamento de documentos com a finalidade de criar instrumentos de controle e monitoramento do armazenamento e tráfego dos documentos, por intermédio da implantação de técnicas e metodologias de organização e gerenciamento de arquivos;
- Organizar os arquivos físicos de forma adequada, com identificação, padronização dos métodos de arquivamento, com segurança e preservação dos documentos, eliminação das dificuldades para gerenciamento e manutenção dos arquivos.

Tais medidas foram tomadas em relação a 442 (quatrocentos e quarenta e dois) processos referentes aos Exercícios de 2012 a 2018 (2012 – 50; 2013 - 50; 2014 - 87; 2015 - 86; 2016 -54; 2017 - 66; 2018 – 49) perfazendo, assim, o período de 07 (sete) anos de organização documental, ainda que a atual gestão tenha se iniciado em 2018.

Nada obstante, de forma a cotejar a contratação realizada e os apontamentos levantados na auditoria, foi realizada pesquisa no painel de preços de contratações da Administração Pública Federal em relação ao serviço cadastrado no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, registrado no Catálogo de Serviços – CATSERV, sob o número 14036, que versa sobre Organização de Arquivo, não tendo sido encontrado nenhum fornecedor dentro do estado de Rondônia, como demonstrado na figura abaixo.



Porém, ampliando o espectro da pesquisa sobre o referido serviço neste mesmo sistema de cotação eletrônica a todas as unidades da federação, constatou-se que o preço médio de serviço com as mesmas características levantadas do serviço prestado é de R\$ 12.111,11, sendo valor muito próximo ao contratado, demonstrando sua aderência à realidade do mercado nacional. Sendo este levantamento apresentado no **anexo 6**.

A aderência entre o preço contratado e o praticado no mercado demonstra, por sua vez, que não há o que se falar, pelos elementos até aqui demonstrados, em dano ao erário ou qualquer indício de locupletação por quem quer que seja.

Ademais, é de suma importância destacar que esta Administração desconhecia a informação de existência de vínculo entre os sócios das empresas que participaram das cotações até o recebimento do relatório da CGU. Deve-se ressaltar, nesse sentido, que o CAU/RO não possui um controle efetivo de verificação de CNAE's dos fornecedores as cotações, contudo em 2019 tem se buscado realizar cotações por meio do painel de preços no âmbito do governo federal, como forma de dirimir tais fragilidades em relação a cotações.

Nesta situação, com base em atos de boa-fé da administração que tentou suprir uma necessidade iminente em suas atividades, contratou uma empresa, contudo teve falhas de formalidade nessa contratação, mas que é uma falha sanável ao ponto de vista do direito administrativo, com o princípio da convalidação dos atos administrativos.

Desta forma a convalidação dos atos administrativos que apresentem defeitos sanáveis pode ser feita pela administração, desde que esses atos não acarretem lesão ao interesse público ou prejuízo a terceiros. Convalidação é a faculdade da Administração corrigir e regularizar os vícios sanáveis dos atos administrativos, produzindo efeitos *extunc*, a fim de preservar e tornar válidos os efeitos já produzidos pelo ato enquanto ainda eivado de vícios. A convalidação pode operar tanto em atos vinculados como discricionários, não sendo um controle de mérito, mas de legalidade. Na esfera federal, a Lei 9.784/99 prevê a possibilidade de convalidação nos seguintes termos de acordo com o art. 55 da Lei nº 9.784/1999:

Art. 55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração.

Dessa maneira, em atenção aos princípios reitores da Administração Pública e à boa-fé administrativa, já estão sendo adotadas as devidas medidas apuratórias no âmbito deste Conselho (abertura de Processo Administrativo interno) para que, após os

esclarecimentos dos fatos narrados, sejam atribuídas eventuais responsabilidades e tomadas as medidas cabíveis.

O CAU/RO está à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Complementarmente ao Relatório preliminar o gestor, por meio do ofício nº 046/2019-CAU/RO - PRES, de 29 de julho de 2019, indicou que indicou que "Com a devida vênia ao profícuo trabalho de auditoria apresentado, o conceito de "colaboradores" não pode ser estendido para abarcar pessoa estranha à estrutura do CAU/RO.

Nesse sentido, o próprio Tribunal de Contas da União entende a necessidade de vínculo direto como requisito para caracterização de "colaborador". Destaca-se, assim, a definição do termo constante do glossário do TCU apresentado no 20 Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas:

"(...) Colaboradores: compreendem a força de trabalho da organização com vínculo efetivo com a Administração Pública (ex. servidores e empregados concursados, inclusive requisitados), a força de trabalho contratada com base no art. 37, IX, da Constituição Federal, assim como os gestores da organização.

Exclui-se então estagiários, terceirizados e outras pessoas que não se enquadram nesse conceito."

Nessa esteira, o empregado de empresa contratada não é colaborador do CAU/RO, porque não possui vínculo efetivo com o Conselho, sendo que a empresa contratada pode disponibilizar qualquer empregado como operador técnico da função que realize as atividades do contrato, requerendo saneamento do achado nesse tocante, porque não era impossível a contratação da empresa MVS Soluções Contábeis EIRELI.

Ainda, consta do processo administrativo nº 44/2018 o termo de recebimento do objeto do contrato, que atesta a realização do serviço, a ser considerado pela auditoria, como forma de afastar qualquer apontamento relativamente à validade da contratação.

Nada obstante, o CAU/RO instaurou processo administrativo para apurar as circunstâncias da contratação e os recebimentos de propostas/cotações de preços, como forma de aprimorar em contratações futuras e evitar a incidência de não conformidades, conforme portaria CAU/RO 07-2019 publicado em (transparencia.cauro.gov.br).

PEDIDO.

Por todo o exposto, requer seja recebida a presente justificativa, em complemento à justificativa apresentada com o Ofício nº 038/2019 - CAU/RO - PRES e sejam saneados os pontos ora manifestados, excluindo-os do relatório final.

Análise da equipe de auditoria

No que se refere a fragilidade de especificação dos custos necessários à contratação indicada no Termo de Referência, item "a" do achado, a justificativa apresentada não foi suficiente para elidir a situação apontada, haja vista que o gestor não demonstrou em que se pautou os custos da contratação, apenas indicou que houve uma fragilidade no trâmite da solicitação do serviço e que, posteriormente, identificada foi pedido ao solicitante a elaboração do documento físico, formal.

Ademais, indicou que embora não constasse, no Termo de Referência, a descrição de alguns serviços e seus respectivos custos, foram relacionados alguns serviços e indicados como sendo efetivamente prestados pela empresa contratada (MVS Soluções Contábeis – ME CNPJ 21.901.184/0001-30). Tal situação apenas reforça o apontado pela equipe de auditoria.

Por fim, quanto a este ponto, o gestor indicou que realizou uma pesquisa, a partir da situação apontada pela equipe e indicou, o painel de preços de contratações da Administração Pública Federal, a fim de buscar justificar o preço dos serviços ora contratados, indicando que em Rondonia não haveria referência e ampliando a pesquisa se chegaria a um valor próximo do contratado, contudo, essa pesquisa não tem os parâmetros necessários para se chegar a uma precificação dos serviços anteriormente contratados, pois sequer o CAU/RO demonstrou quais serviços seriam de fatos realizados para, a partir deles, buscar fundamentação do valor a ser contratado.

No tocante à situação apontada no item “b – vínculos entre os responsáveis das empresas participantes da cotação” do achado, o gestor apenas indicou que desconhecia essa relação até ser apontada pela equipe de auditoria, o que não afasta a situação observada.

Quanto ao direcionamento da dispensa, indicado no item “c” do achado, o gestor só argumentou que a pessoa Jurídica não incorre na vedação prevista no item 8.1 (Das Vedações), pois essa é distinta da pessoa física que figura como sócia. Esse argumento não pode prosperar, isso porque existe vedação que indica claramente que não é admitido contratação de colaboradores do CAU/RO, seja a qualquer título for, a contratação de colaboradores do CAU/RO, não existe qualquer flexibilização ou distinção quanto a natureza da personalidade contratada se pessoa física ou jurídica. Ademais, registra-se que a empresa contratada, MVS Soluções Contábeis, não existem empregados registrados na RAIS, assim a execução dos serviços executado pela empresa ora contratada, necessariamente, seriam realizados pela única pessoa física existente que é a um só tempo sócia-proprietária desta e também é empregada da empresa D. DUWE Contabilidade LTDA que detinha, ao tempo da respectiva contratação, contrato vigente com o CAU/RO, sendo responsável técnica pela execução desse último contrato.

Neste sentido, os argumentos e informações apresentadas não foram suficientes para afastar a irregularidade apontada pela equipe de auditoria desta CGU.

Posteriormente ao encaminhamento do Relatório preliminar, as informações/justificativas encaminhadas pelo gestor, quanto a este ponto, não elidiram e acrescentam ao que foi tratado anteriormente, na medida em que apenas se limita a indicar que a acepção restritiva do termo “colaborador”, tendo como base a acepção concebida do glossário do TCU, quando trata do 2º Levantamento de Governança e Gestão de Pessoas e não numa acepção geral do termo o qual estava previsto no item 8.1. DAS VEDAÇÕES do Termo de Referência da dispensa 44-2018, o qual não assim indica, pois o toma por numa acepção geral, pois é explicado claramente “colaborador” seja a qualquer título, se eventual ou permanente, no primeiro “colaborador eventual” seria uma espécie do gênero colaborador que neste caso, é o particular dotado de capacidade técnica específica que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício.

Quanto à espécie de colaborador eventual, cabe se trazer o entendimento da definição de Colaborador Eventual prevista no Acórdão TCU 2306/2012-Plenário, que assim indica:

“O conceito de colaborador eventual está definido de forma esparsa, em pareceres de órgãos normalizadores e consultivos da Administração Federal. Apenas para ilustrar, trago duas definições assumidas no âmbito da União:

- Coordenação-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação da Secretaria de Recursos Humanos¹ do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão:

“Quanto ao colaborador eventual, considera-se como tal, aquele profissional dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do delegante, sem qualquer caráter empregatício, podendo realizar viagens dentro do território nacional, quando em serviço e devidamente justificadas, à conta das dotações orçamentárias próprias dos órgãos, não cabendo todavia, ao mesmo usufruir o direito de viagens para fora do país, pagamento de passagens e diárias, exceto se for acompanhando Ministro de Estado em missão ao exterior.” (Ofício nº 295/2002/SRH/MPOG, de 15 de outubro de 2002)

- Controladoria-Geral da União:

"... serão considerados colaboradores eventuais [na Administração Pública], aqueles que, não possuindo vínculo com a mesma, seja federal, estadual, ou municipal, tenham sido chamados a prestar algum serviço tipo de colaboração ao Governo Federal, uma vez que, nos termos do art. 6º da Lei nº 8.745/93, é proibida a contratação de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como dos empregados ou servidores das subsidiárias e controladas para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público." (Nota Técnica nº 13/GSNOR/SFC/CGU/PR, de 08/05/2002)".

Pelo exposto, não assiste razão a entidade, pois a concepção do termo “colaborador” é a qualquer título, conforme o indicado no Glossário do TCU é considerando o aspecto da governança e de pessoal restrita aos integrantes do órgão, situação essa não indicada na vedação prevista no Termo de Referência da dispensa nº 44-2018.

Certificado de Auditoria Anual de Contas



Secretaria Federal de Controle Interno

Certificado: 201900871

Unidade(s) Auditada(s): Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Rondônia

Ministério Supervisor: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

Município (UF): Porto Velho (RO)

Exercício: 2018

1. Foram examinados os atos de gestão praticados no período de 01/01/2018 a 31/12/2018 pelos responsáveis das áreas auditadas, especialmente aqueles listados no artigo 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.
2. As avaliações realizadas por meio da Auditoria Anual de Contas (AAC) tiveram por objetivos avaliar a eficácia, a eficiência, a economicidade e a conformidade legal da aplicação dos recursos públicos e os principais resultados alcançados pela unidade na gestão das atividades e dos programas de governo (ou equivalentes). O escopo da auditoria está evidenciado no Relatório de Auditoria Anual de Contas.
3. Considerando as evidências constantes do Relatório de Auditoria a opinião da UAIG é a certificação pela **Regularidade**.
4. Complemento a manifestação acerca dos atos de gestão com as seguintes observações.
5. Ao analisar os resultados obtidos pela Unidade, detectou-se que eles foram inferiores ao planejado, parte por causa do número de funcionários, mas também por falhas nos seus processos e controles internos, afetando com isso a eficácia, eficiência e economicidade de suas operações.

6. Cabe destacar a implementação pela UPC de um Mapa da Fiscalização que contribui para o planejamento das suas ações, ao dividir o estado em 9 regiões, com informações sobre a atuação dos profissionais fiscalizados. Também merece destaque o uso de georreferenciamento e imagens por satélite nas fiscalizações, que pode ter impacto positivo nas suas operações.

7. O principal achado constante no relatório está relacionado à baixa efetividade do processo de responsabilização decorrente das fiscalizações de infrações de exercício ilegal da profissão.

8. As recomendações formuladas estão em sua maioria direcionadas aos controles internos da unidade auditada, objetivando sua institucionalização nas áreas de fiscalização, recursos humanos e contratações, por ser essa a raiz de boa parte das inconsistências verificadas.

9. Os controles internos administrativos da UPC ainda se encontram em nível inicial, havendo baixo nível de formalização e institucionalização, precisando ser mais bem estruturados para possibilitar maior aderência à legislação que regulamenta suas atividades. Atualmente a unidade se expõe a riscos em todas as suas áreas, conforme apresentado no relatório.

Brasília/DF, 30 de agosto de 2018.

DIRETOR DE AUDITORIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO